

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 180 | JULHO | 2018



◦ PAPEL
DA CAIXA
NO MERCADO
FINANCEIRO
BRASILEIRO

O público e o mercado

Numa edição recheada de conteúdo e de análises, a ADVOCEF apresenta mais um número de sua publicação mensal, para debate e cuidadosas reflexões.

A entrevista concedida pelo presidente da CAIXA a importante veículo de comunicação (página 4) é amplificada e recebe as ponderações de vários advogados da instituição e de dirigentes da sua associação representativa.

Num momento em que a economia nacional patina, frustrando expectativas de milhões de brasileiros, a pauta econômica e financeira é merecedora de múltiplas atenções.

E a CAIXA, como instituição historicamente ligada à realização de políticas públicas, se ressentida da insuficiência ou mesmo ausência de tais políticas.

Serão estes os sinais de mais uma tentativa de enfraquecimento da empresa ou mero descuido com o momento por que passa nosso país?

O debate profundo destas questões é, mais do que nunca, imprescindível e precisa ser qualificado pelas muitas vozes que integram nossa Associação.

Não há como virar-se as costas a tão incômodo e nevrálgico período, sob pena de ver se concretizarem tentativas as

mais espúrias e escusas contra o desenvolvimento e a favor do obscurantismo, disfarçado de “clamor do mercado”.

Merecem atenta leitura não apenas a entrevista como também as diversas manifestações acerca de seu conteúdo, demonstrando o quanto foi dito e o quanto ainda falta dizer e agir.

Na edição há também o registro à produção intelectual de alguns de nossos associados, a exemplificar que o estudo, a dedicação e o empenho técnicos são passíveis de amplificação e de regozijo de toda uma categoria.

Para reforçar este viés, a nota sobre a criação do Núcleo Acadêmico da ADVOCEF nas páginas 3 e 13 vem coroar um crescente e bem-vindo movimento em favor do desenvolvimento profissional dos membros da Associação, reforçando um de seus papéis estatutários.

Saúde, bom humor e leveza complementam este número, mostrando que nem tudo são espinhos, mas as flores precisam ser constantemente regadas, para que nunca deixem de emanar perfume e embelezar as vidas de todos.

Boa leitura.

Diretoria da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2018-2020

- Presidente:**
Anna Claudia de Vasconcellos (Jurir/FL)
- Vice-Presidente:**
Fernando da Silva Abs da Cruz (Rejur/NH)
- Primeira Tesoureira:**
Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Jurir/PV)
- Segunda Tesoureira:**
Marisa Alves Dias Menezes (Jurir/SP)
- Primeiro Secretário:**
Justiniano Dias da Silva Junior (Jurir/RE)
- Segunda Secretária:**
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Jurir/PO)
- Diretor de Honorários:**
Marcelo Quevedo do Amaral (Rejur/NH)
- Diretor Jurídico:**
Magdiel Jeus Gomes Araújo (Jurir/JJP)
- Diretor de Comunicação Social e Eventos:**
Duílio José Sanchez Oliveira (Rejur/SJ)
- Diretor de Prerrogativas:**
Sandro Cordeiro Lopes (Rejur/NT)
- Diretora de Negociação Coletiva:**
Linéia Ferreira Costa (Jurir/SA)
- Diretor de Relacionamento Institucional:**
Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (DIJUR/SUTEN)
- Diretor Social:**
Marcelo Dutra Victor (Jurir/BH)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçaju: Ana Paula da Cunha Soares | Bauru (São José do Rio Preto), Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca): Rodrigo Trassi

de Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Varginha): Gustavo Monti Sabaini | Brasília: Ricardo Tavares Baraviera | Campinas: Vinicius Graghi Losano | Campos dos Goytacazes: Renato Otília Moreira | Campo Grande: Elson Ferreira Gomes Filho | Cascavel: Marcos Luciano Gomes | Cuiabá: Marcisio Foletto Pereira | Curitiba (Ponta Grossa): José Halley de Assis Fernandes Suliano | DIJUR/SUAJU (GECEF - SURBE, GEAJU02, GEAJU05): Aline Lisboa Naves Guimarães Oliveira | DIJUR/SUTEN (CORED): José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | Florianópolis (Criciúma, Blumenau): Felipe Costa Vieira | Fortaleza: Paulo Elton Vasconcelos Alves | Goiânia (Palmas): Welson da Silva Vieira | João Pessoa: Eduardo Braz de Farias Ximenes | Juiz de Fora: Geraldo Alvim Dusi Junior | Londrina: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | Joinville: Alessandra Hoffmann de Oliveira | Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas | Manaus (Boa Vista): Pamella de Moura Santos | Maringá: José Irajá de Almeida | Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos | Niterói: Cristina Cidade da Silva Guimarães | Novo Hamburgo: Leonardo da Silva Greff | Passo Fundo (Santo Ângelo): Guilherme Lohmann Togni | Piracicaba: José Carlos de Castro | Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul): Rinaldo Penteadado da Silva | Porto Velho (Rio Branco): Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | Recife: Matheus Aguiar de Barros | Ribeirão Preto: José Benedito Ramos dos Santos | Rio de Janeiro (Volta Redonda): Marcos Nogueira Barcellos | Salvador (Barreiras, Feira de Santana, Ilhéus): Matheus Oliveira da Silva Moreira | Santa Maria: Conrado de Figueiredo Neves Borba | São José dos Campos: Rogério Santos Zachia | São Luís: Renata Fialho de Almeida | São Paulo (Santos, GIGOV, CEHOP): Andressa Borba Pires | Teresina: Janaina Marreiros Guerra Dantas | Uberlândia (Patos de Minas, Uberaba): Aquilino Novaes Rodrigues | Vitória: Ângelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Patrícia Raquel Cairés Jost Guadanhim (Londrina), Henrique Chagas (Presidente Prudente), Renato Luiz Harmi Hino (Cutitiba), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Elton Nobre de Oliveira (apostado/Rio de Janeiro), Luiz Fernando Schmidt (apostado/Goianã), Cláudia Teles da Paixão Araújo (DIJUR/SUTEN). **Suplentes:** Antonio Xavier de Moraes Primo (Recife), Alfredo Ambrósio Neto (apostado/Goianã), Renato Paes Barreto de Albuquerque (Recife).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte), Iliane Rosa Pagliarini (Curitiba), Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru). **Suplentes:** Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro), Edson Pereira da Silva (DIJUR/SUTEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020
E-mail: advocef@advocef.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Analista de Informática:
Walisson Gomes (informatica@advocef.org.br)

Analista Financeira:
Deiviane Bárbara Bras Gomes (financeiro@advocef.org.br)

Assistente Administrativa:
Jéssica Oliveira Souza (advocef@advocef.org.br)

Assistente de Secretaria:
Anne Karollyne Leite (secretaria@advocef.org.br)

www.advocef.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Anna Claudia de Vasconcellos, Fernando da Silva Abs da Cruz, Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva, Marisa Alves Dias Menezes, Justiniano Dias da Silva Junior, Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa, Marcelo Quevedo do Amaral, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Duílio José Sanchez Oliveira, Sandro Cordeiro Lopes, Linéia Ferreira Costa, Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva, Marcelo Dutra Victor | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Ronaldo Selistre | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Lançado o Núcleo Acadêmico

Neste mês de julho, colocando em prática compromisso assumido durante a campanha eleitoral, foram iniciados os trabalhos do Núcleo Acadêmico da ADVOCEF.

Aceitaram o desafio de compor o Núcleo Acadêmico os colegas:

- Alaim Giovani Fortes Stefanello
- Bruno Queiroz Oliveira
- Cacilda Lopes dos Santos
- Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves
- Carolina Reis Jatobá
- José Anchieta B. Moreira Filho
- Kátia Aparecida Mangone
- Luiz Guilherme Penacchi Dellore
- Marcelo Quevedo do Amaral
- Vera Regina Hippler

“Trata-se de um projeto ousado, que para dar certo necessita do engajamento de seu público-alvo, ou seja, todos nós.”

O objetivo do NA é a elaboração de projetos de conteúdo jurídico-acadêmico de interesse dos advogados, que contribuam positivamente para o fortalecimento do quadro jurídico da CAIXA, a partir do aprimoramento de seus profissionais.

É inegável que nosso campo de atuação está em constante evolução. Não é apenas em uma fonte que se encontra referência

expressa ao fato de que nossa profissão passa por uma quebra de paradigma relacionada ao avanço tecnológico. A advocacia corporativa, ousado dizer, experimenta tais mudanças de forma mais contundente, seja pelo número de ações que enfrenta, seja pela acirrada concorrência.

Assim, mais do que nunca é fundamental não só a constante atualização das habilidades originalmente exigíveis para o exercício da nossa função, como também o desenvolvimento de novas habilidades, inclusive multidisciplinares, como maneira de manter e consolidar a necessidade de a empresa preservar um corpo jurídico próprio, preparado para enfrentar os novos desafios que surgem a todo momento, internos e externos.

Assim, a ideia central do NA é preparar o quadro de advogados da CAIXA para conseguir transitar por essas mudanças de maneira mais fluida para, ao evoluir com elas, enriquecer sua atuação, impactando de forma ainda mais positiva nos resultados da CAIXA.

Trata-se de um projeto ousado, que para dar certo necessita do engajamento de seu público-alvo, ou seja, todos nós.

Dois modelos já estão em desenvolvimento pelos integrantes do NA:

1) a retomada dos Ciclos de Palestra, com realização de eventos nos Jurídicos Regionais, transmitidos ao vivo no canal da ADVOCEF no Youtube e disponibilizados

Anna Claudia de Vasconcellos (*)



para todos os associados no site da Associação.

2) a realização de cursos em parceria com a Escola de Advocacia da CAIXA, com a finalidade de proporcionar aos advogados do quadro acesso a cursos de capacitação em assuntos relevantes e necessários ao contínuo aperfeiçoamento profissional.

A expectativa é que o primeiro ciclo de palestras ocorra ainda no segundo semestre.

Importante salientar que, considerando a importância e abrangência deste projeto, o NA está aberto à colaboração dos colegas associados. Toda sugestão será bem-vinda e poderá ser encaminhada para o email advoccef@advoccef.org.br.

A ADVOCEF conta com a participação de todos.

(*) Presidente da ADVOCEF

A CAIXA do presidente

Em entrevista ao Valor, Nelson de Souza avalia o papel do banco em sua gestão



Nelson de Souza: divisão entre público e privado

Em entrevista ao jornal Valor Econômico, em 02/07/2018, o presidente da CAIXA, Nelson Antonio de Souza, traçou o perfil que a empresa deverá manter em sua gestão. No cargo há três meses, até então vice-presidente de Habitação, afirmou que o mercado financeiro deve ter “uma boa divisão entre público e privado”. Funcionário de carreira, indicado do PP, disse que antes do lucro o que conta é a eficiência, o que inclui o lado econômico-financeiro e a identidade de banco que executa as políticas sociais de governo, “sem abrir mão de nenhuma receita que cabe à CAIXA”.

Trechos principais da entrevista estão na página 5. Abaixo, e nos boxes, confira a opinião de advogados sobre os números e convicções expostos pelo presidente Nelson de Souza.

O advogado Antonio Kehdi Neto, da REJUR Ribeirão Preto/SP, percebeu pela entrevista que a CAIXA mantém seu prestígio, apesar das ameaças de enfraquecimento



Arcinélido Caldas: a prudência e a eficiência

como banco 100% público. Conclui que o foco principal do governo, no momento, é o fortalecimento do papel social da CAIXA e a valorização do pequeno investidor.

O advogado Arcinélido Caldas, da REJUR Campos dos Goytacazes, aprovou as declarações do presidente:

“O nosso líder foi muito feliz nas suas colocações, principalmente quando assinalou a importância da prudência e da eficiência como o duo que identifica a nossa

empresa na lide financeira com outros bancos, sempre executando as políticas sociais do governo federal e valorizando o seu efetivo de pessoal. Ao presidente, parabéns!”

No geral, o advogado Antônio Dilson Pereira, aposentado da CAIXA em Curitiba, também gostou:

“Creio que atendeu ao mercado, especialmente, porque feita por um jornal que representa esse mercado.”

No entanto, Dilson anota dois assuntos que não foram abordados:

“1) A crise pela qual passa o Programa Minha Casa, Minha Vida, com inúmeras obras abandonadas ou paradas. “Não seria o caso de analisar a participação de parceiros que não estão cumprindo sua missão e criando problemas para os pretendentes à compra da casa própria?

“2) Também faltou abordar a questão da FUNCEF e seus problemas, particularmente porque os recursos da Fundação são muito importantes para o crescimento do país e porque essa situação vem provocando inquietude no quadro associativo.”

Entre outros pontos, a advogada Élide Franklin, de Teresina, destaca a preocupação expressa pelo presidente para que se faça boa seleção dos integrantes da Diretoria, prevenindo contra a corrupção. Élide vê aí a importância da Advocacia da CAIXA, que atua como controle preventivo, e a oportunidade de ampliar a discussão sobre a regulamentação da advocacia estatal.

Na mesma linha, o diretor jurídico

da ADVOCEF, Magdiel Araújo, entende que os advogados têm um papel fundamental na mudança de postura da empresa e devem aproveitar para demarcar o seu espaço. Pela matéria do Valor, depreende que a CAIXA, na atual gestão, vai assumir o seu verdadeiro papel, voltado principalmente para o crédito imobiliário e um pouco para o crédito agrícola, que demandam menos

lucros imediatos, “mas que na realidade enaltecem a importância dessa instituição para a população”.

Mercado concentrado

O diretor de Honorários da ADVOCEF, Marcelo Quevedo do Amaral, diverge da afirmação do presidente de que “não há interesse em tirar mercado de crédito dos bancos privados”:

“O setor bancário brasileiro é notoriamente concentrado, sendo a participação dos bancos públicos essencial para gerar concorrência neste



Antônio Dilson: faltaram dois temas

mercado. Essa com certeza é uma das razões de 'relevante interesse coletivo' (art. 173, CF) que motiva a participação do Estado brasileiro na atividade bancária."

Marcelo ressalta outro aspecto:

"No momento em que o país atravessa uma das mais graves crises econômicas da sua história, é preocupante que não esteja em discussão um programa de recuperação econômica e geração de empregos. Com certeza,

a CAIXA teria uma participação central em qualquer projeto de recuperação econômica em razão da sua vocação para financiamento e viabilização de obras de infraestrutura, mobilidade urbana, habitação e saneamento."

“Não temos interesse em tomar mercado dos privados”

Leia abaixo os principais trechos da entrevista do presidente da CAIXA, Nelson Antonio de Souza, publicada no jornal Valor Econômico em 02/07/2018.



Valor: Qual é o tamanho ideal da CAIXA?

Nelson Antonio de Souza: Fizemos o dever de casa para adequar o tamanho da CAIXA às possibilidades de capital. Em 2017, tivemos um lucro considerável, de R\$ 12,5 bilhões, que criou condição suficiente não para uma grande alavancagem de crédito, mas para crescer nossa carteira em até 4%. Temos o máximo cuidado de que qualquer crescimento seja feito dentro das regras de prudência. Entendemos que a CAIXA tem dois grandes balanços, o social e o financeiro. Não abrimos mão de a CAIXA dar resultados.

Valor: O ideal seria manter, reduzir ou aumentar a participação no mercado de crédito, hoje em 22%?

Souza: Entendemos que o mercado financeiro deve ter uma boa divisão entre público e privado. Também tem que ter uma certa pulverização do crédito. Hoje, podemos crescer 4% na carteira de crédito, mas não quer dizer que vamos crescer. Temos esse potencial. Da nossa carteira, praticamente 62% é formado de crédito imobiliário, que é o "core business" da CAIXA. Uma carteira totalmente segura. Outra parte vem da consignação, que é outra carteira segura. Não temos esse interesse hoje de ficar tirando participação do setor privado para o setor público.

Valor: Como a CAIXA vai manter o lucro se está crescendo mais na habitação popular, menos rentável, e reduzindo o crédito comercial?

Souza: Vamos começar a fazer o equilíbrio dessas duas carteiras. Para manter os resultados que queremos, temos que, sim, crescer um pouco na carteira comercial, mas de maneira responsável.

Valor: A CAIXA voltará a fazer crédito com grandes empresas?

Souza: O crédito saudável é o que se pulveriza. Queremos emprestar principalmente na pessoa física, nas pequenas e médias empresas. Isso não quer dizer que não vamos fazer grandes empresas, mas esse não é o foco.

Valor: A perda de mercado no crédito imobiliário para classe média alta, por falta de capital, não é um problema?

Souza: Teve o aspecto do capital, mas teve outro detalhe ligado ao "mix" [de fontes de recursos]. Estávamos superaplicados em empréstimos feitos com recursos captados em poupança, tínhamos um volume grande captado em Letras de Crédito Imobiliário (LCI). A CAIXA não tinha muita margem para a redução das taxas de juros. Mais recentemente, pudemos mudar esse "mix", reduzindo LCIs e aumentando poupança. Com isso, fizemos uma redução nas taxas de juros do crédito imobiliário em 1,25 ponto percentual em abril e voltamos de maneira competitiva para o mercado. (...)

Valor: Qual é o objetivo da CAIXA em termos de participação de mercado no crédito imobiliário?

Souza: Continuamos mantendo a nossa liderança nessa carteira. Que-

Prestígio mantido

Antonio Kehdi Neto, advogado da CAIXA em Ribeirão Preto/SP

Li a entrevista do presidente, analisei algumas questões por ele pontuadas e, no frígido dos ovos, o que me parece é que, politicamente, sua fala nos dá a impressão de que a CAIXA continua tendo o seu prestígio político como empresa pública federal, não obstante as



potenciais ameaças de ingerências governamentais no sentido de enfraquecê-la como banco 100% público. Este mesmo aspecto tem um link indissociável com o papel institucional da empresa. Afinal, quando se fala em banco público, fomento de políticas públicas e implemento

de um importante papel no campo social, a imagem da CAIXA é a que vem à tona de imediato, notadamente perante a população que dela depende para a fruição dos importantes produtos e ferramentas disponibilizados na esfera governamental.

Quanto ao aspecto econômico, o que nos parece da entrevista é que o foco principal desta Administração é o fortalecimento do papel social da CAIXA, enquanto que, comercialmente, a busca da valorização do pequeno investidor poderá ser um diferencial em relação aos maiores concorrentes.

remos, sim, avançar um pouco nessa carteira, reconquistar o espaço que já tivemos. Diria que não nos afastamos muito do que tínhamos. Não fomos líderes na aplicação em determinados meses, em outros a gente já começou

a ser líder. Tivemos um crescimento substancial na carteira popular, na habitação, em especial no Minha Casa Minha Vida. A participação do crédito imobiliário em relação ao crédito total da CAIXA saiu de 58% para 62%.

Nossa participação também no crédito imobiliário total, em função da habitação social, cresceu de 66% para 69%, com viés de alta. No ano passado, aplicamos R\$ 16,5 bilhões em habitação de mercado, para este ano já estamos sinalizando R\$ 20 bilhões. Não queremos ter aqui grande participação nesse mercado, queremos ter a participação que já tivemos.

Valor: A CAIXA tem capital para lastrear o crédito em 2019?

Souza: O lucro líquido do primeiro trimestre foi de R\$ 3,2 bilhões, estamos com uma boa performance, temos um lucro líquido recorrente projetado de R\$ 9 bilhões neste ano. Em conseguindo isso – estamos trabalhando forte – não teremos nenhum problema com relação a requerimentos de capital. Teríamos inclusive condições de dar uma pequena alavanca da na carteira de crédito. (...)

Valor: A CAIXA pode almejar lucros como os bancos privados?

Souza: Antes de falar em lucro, o que está no radar é eficiência. Eficiência passa pelo lado econômico-financeiro e pela nossa identidade de ser um banco que executa as políticas sociais de governo. Sem abrir mão de nenhuma receita que cabe à CAIXA. (...)

Valor: A CAIXA poderá entrar na licitação de loterias depois que o leilão da Lotex foi vazio?

Hora da advocacia estatal

Élida Franklin, advogada da CAIXA em Teresina

Chamou-me a atenção a prudência do presidente ao ressaltar o papel social da CAIXA na busca pela eficiência, antes mesmo da busca pelo lucro, eficiência essa que deve passar pelo lado econômico-financeiro sem esquecer a identidade de banco que executa as políticas sociais de governo.

Ponto que merece destaque é no tocante à seleção de membros da direção da CAIXA, que está se adaptando aos critérios estabelecidos pela Lei das Estatais (Lei n. 13.303), bem como pela priorização da competência em detrimento da indicação política.



Cumpre-me destacar, no que tange aos controles internos, especialmente no combate à corrupção, tema recorrente diante de irregularidades no balanço citadas pela empresa de auditoria e de investigações relacionadas ao FI-FGTS, a importância da Advocacia da CAIXA, que atua primordialmente como controle preventivo. Daí ampliarmos a discussão sobre a indispensável regulamentação da carreira, com a compreensão acerca do importante papel da advocacia estatal e da necessidade de que seja revestida por garantias e

prerrogativas específicas para o efetivo exercício do controle sobre os atos da administração pública indireta.

Souza: A equipe econômica está analisando isso tudo e não temos ainda a decisão sobre os próximos passos que vamos ter.

Valor: A ideia é sensibilizar o governo para a CAIXA poder participar do negócio?

Souza: Nossa ideia é tentar fazer o melhor modelo, pensando no país. Entendemos que a CAIXA tem uma expertise muito grande e, quando se pensa em loterias, pensa-se em CAIXA Econômica. Mas tem sido feito um estudo muito grande. Se a CAIXA estiver no modelo a ser adotado, ou em parceria da CAIXA com outros participantes, iremos.

Valor: A CAIXA concluiu o ajuste de pessoal ou terá mais planos de demissão voluntária (PDV)?

Souza: Estamos hoje com 86,3 mil empregados. Fizemos um plano

de desligamento com total respeito ao empregado e saíram aqueles que efetivamente gostariam de ter saído.

“Entendemos que a CAIXA tem dois grandes balanços, o social e o financeiro. Não abrimos mão de a CAIXA dar resultados.”

Se necessário, nós faremos, até porque sempre estamos sendo demandados pelos empregados. Depois de um estudo grande, estamos também redimensionando a estrutura, vendo

onde tem unidades operacionais com mais empregados, onde tem menos, para transferir para outros locais, sempre com respeito a esses profissionais.

Valor: Há algum PDV no horizonte?

Souza: Não, a não ser por pedido dos empregados.

Valor: O balanço da CAIXA continua com ressalvas da auditoria por conta de investigações de corrupção. Como está o andamento das apurações e o que ocorreu com os responsáveis?

Souza: Todas as apurações foram feitas dentro do que reza a legislação. Está em fase final de apuração, e a CAIXA tem adotado todas as providências junto a todos os órgãos de controle. A própria auditoria independente está aqui acompanhando de

Perfil e governança

Magdiel Jeus Gomes Araújo, diretor jurídico da ADVOCEF

Particularmente, numa análise rápida sobre a entrevista do presidente da CAIXA ao Valor Econômico, percebi que durante a sua gestão a empresa visa assumir o seu verdadeiro papel no país, sem fugir das suas características principais voltadas principalmente para o crédito imobiliário e um pouco para o crédito agrícola, áreas com viés social, que demandam políticas públicas e menos lucros imediatos, mas que na realidade enaltecem a importância dessa instituição para a população do país em geral. Por suas palavras, o fortalecimento desses setores, com características mais públicas, não representou, na realidade, o abandono da busca por carteiras mais rentáveis, ainda que abrindo um pouco mão de ocupar mais espaço frente às áreas atendidas pelos bancos privados.

Entendo que neste momento econômico do Brasil, o crescimento responsável, pretendido pelo atual presidente da CAIXA, valorizando o perfil da empresa, com atuação nas áreas em que sempre mostrou mais força, como no crédito imobiliário, traz uma tranquilidade para que não se corram riscos desnecessários em águas turbulentas. Acho que, como tudo na vida, precisamos sempre avaliar a hora de entrar, de permanecer e de sair de situações que, apesar de bastante atraentes, sempre representam riscos, muitas vezes desnecessários, tendo em vista não existir dúvida de que para o momento atual



as palavras de ordem são “crescimento responsável”. A ideia é deixar a empresa em situação mais segura para atender a sua missão, sem fugir dos seus objetivos principais em busca de melhorar a vida do brasileiro, notadamente nas políticas públicas de moradia, ainda sem esquecer do lucro como resultado de sua maior eficiência.

Ao lado desse fortalecimento econômico, chama a atenção o trabalho citado pelo presidente Nelson Antonio de Souza que vem sendo feito na CAIXA para cada vez mais melhorar a sua governança, sobretudo após conturbada repercussão negativa advinda dos casos de corrupção dentro da empresa. Esses, muitas vezes, foram amplificados por parte da imprensa, numa clara estratégia para desestabilizar a imagem da empresa e criar um ambiente desfavorável para o seu crescimento ou justificar uma descabida privatização.

Decerto que o caminho da CAIXA deve ser trilhado cada vez mais com base na melhor governança, através das ferramentas de controle e com o uso dos programas de *compliance*, lembrando que se trata de uma excelente oportunidade para demonstrar a importância dos nossos advogados, que têm um papel fundamental na mudança de postura porque que passa a empresa, demarcando o seu espaço e demonstrando a sua importância para a instituição.

forma bem tranquila. Estamos lidando com um fato que ocorreu, a CAIXA tem sido forte na apuração, mas sempre respeitando e dando todos os direitos para as pessoas fazerem as suas defesas.

Valor: Quando concluir o trabalho, terá impacto no balanço?

Souza: Não há expectativa de repercussão nas demonstrações financeiras. Na verdade, a ressalva vai na linha de controles internos, apuração para verificar a qualidade dos controles internos. Mas há o convencimento da Administração da CAIXA de que não há qualquer comprometimento das demonstrações, do ponto de vista dos números.

Valor: E do ponto de vista de punição, de demissão e governança?

Souza: A primeira coisa que houve foi um trabalho muito forte do Conselho de Administração e do Con-

selho Diretor da CAIXA. Fizemos alterações estatutárias significativas na linha da governança. Aprovamos medidas de governança que pensamos ser as melhores, não só no Brasil, mas no mundo. A CAIXA passou a ser uma empresa de ponta.

Valor: Por exemplo?

Souza: No próprio processo seletivo da diretoria, através de empresas especializadas, de "head hunters". Outro exemplo de governança está no crédito, quando solicitado o cliente pode acompanhar pela própria internet o fluxo desse crédito, em que fase está, onde está tramitando. O conselho de administração do banco elegeu os dois primeiros membros independentes.

Valor: Já tem exemplo de pessoas na alta direção que passaram por esse processo?

Souza: Temos diretores, passaram por esse processo. Superintendentes

também. Agora estamos preparando para vice-presidentes.

Valor: Quem está hoje nos cargos de vice-presidente vai passar por esse processo?

Souza: O Conselho de Administração tem a competência para fazer essas indicações, essas seleções. A empresa seleciona, e a prerrogativa é do Conselho de Administração da CAIXA aprovar.

Valor: Mas hoje os vice-presidentes são indicados por políticos, não por "head hunters". Quando muda o sistema?

Souza: Todas as pessoas que estão hoje são técnicos. A própria lei [das estatais] definiu que tem que ter critérios, tem que estar dentro daquele perfil da exigência do cargo. O que está mudando é a seleção, o início. Por exemplo, se almejo o cargo vou ter que concorrer, e nessa concorrência não tem indicação de A, B ou C. (...)

Parceira nas políticas públicas

O livro *"Transformações Administrativas - A Caixa Econômica Federal, a Execução do Orçamento Geral da União e a Efetividade das Políticas Públicas"* (Editora Juruá, setembro de 2017), do advogado Marcelo Quevedo do Amaral, mostra como a CAIXA gradativamente passou a atuar como verdadeiro braço operacional do governo federal na efetivação das políticas públicas. Confira abaixo as considerações finais da obra, trecho adaptado pelo autor especialmente para esta edição da *ADVOCEF em Revista*.

A atuação da CAIXA na atividade econômica se fundamenta na realização de um duplo interesse coletivo, com função social econômica e outra eminentemente social.

A função social econômica é fundamental para corrigir as falhas de mercado, garantindo o acesso de todos os brasileiros à rede bancária, incentivando à concorrência, fomentando o desenvolvimento de regiões e setores essenciais para o projeto de desenvolvimento nacional, dentre outras. Mas também satisfaz relevante função social, sob o ponto de vista econômico, ao promover fomento do crédito, financiamento da infraestrutura, con-



sumo e investimentos e gestão de fundos de financiamento de obras de infraestrutura, de desenvolvimento urbano, de habitação, de mobilidade, de saneamento, de educação e de projetos sociais.

Mas, além disso, a CAIXA também possui uma função eminentemente social, tendo se transformado em um dos principais braços operacionais do Governo Federal na efetivação das políticas públicas. Nessa condição de agente de políticas públicas, a função social se amplia, materializando uma série de direitos sociais constitucionais (o direito à moradia, ao transporte, à alimentação, ao trabalho, à educação e à assistência aos desamparados). Nessas atividades não tipicamente financeiras desempenhadas pela empresa - em especial, na atuação como agente de políticas públicas - são prestados os serviços de gestão de benefícios sociais, de programas governamentais e a gestão dos contratos de repasse do OGU.

E é justamente essa dupla função que torna a empresa estratégica e adequada à concretização dos objetivos constitucionais do desenvolvimento nacional, da redução das desigualdades, da erradicação da pobreza e da marginalização social.

Proibido privatizar

Liminar do ministro Lewandowski proíbe privatização sem autorização legislativa



Élida Franklin (*)

Ministro Ricardo Lewandowski, do STF

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu, em 27/06/2018, medida cautelar afirmando que a venda de ações de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas, nas esferas federal, estadual e municipal, exige prévia autorização legislativa, sempre que se cuide de alienar o controle acionário; bem como que a dispensa de licitação só pode ser aplicada à venda de ações que não importem a perda de controle acionário das estatais.

Traduzindo, o ministro proibiu a privatização de empresas estatais sem lei específica e sem o procedimento licitatório pertinente em todo o território brasileiro.

A decisão foi prolatada nos autos da ADI 5.624/DF, a que foram distribuídas por dependência as ADIs 5.846/DF e 5.924/MG, todas questionando a constitucionalidade da Lei Nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), tendo sido determinado o julgamento conjunto, sem prejuízo de instrução em separado de cada uma delas.

O cerne da questão gira em torno de dois pontos: necessidade de autorização legislativa para venda de ações de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas, sempre que se cuide de alienar o controle acionário; e indispensabilidade de licitação para a venda de ações que importem a perda de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas. Vejamos:

1. Necessidade de autorização legislativa para venda de ações de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas, sempre que se cuide de alienar o controle acionário

A aplicação do PRINCÍPIO DO PARALELISMO DAS FORMAS enseja que, da mesma forma como a criação de empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e controladas deve ocorrer por meio de lei (art. 37, incisos XIX e XX, da Constituição Federal), também a alienação deve ocorrer, porque corresponde à

retirada do Estado do domínio econômico. Isso se justifica pela necessidade de que o Poder Legislativo delibere sobre o atendimento dos requisitos que autorizam a intervenção do Estado no domínio econômico (*imperativos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo*), nos termos do art. 173, *caput*, da Constituição Federal.

Ora, se é exigível a regulamentação legal para as hipóteses em que o Estado ingresse no terreno da atividade econômica, entendendo ser caso de intervenção para atender aos imperativos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo, não poderia o Poder Executivo, por decisão exclusiva, decidir que a intervenção não se justifica e que o Estado se retire da atividade econômica.

A Constituição Federal exige a aquiescência do Poder Legislativo aos processos de criação de entidade governamental dessa espécie; assim, “ao que parece não poderia o Estado abrir mão da exploração de determinada atividade econômica, expressamente autorizada por lei, sem a necessária participação do seu órgão de representação popular, porque tal decisão não compete apenas ao Chefe do Poder Executivo” – ressaltou o ministro em sua decisão.

Disso tudo, decorre que a alienação de ativos das sociedades de economia mista e suas subsidiárias ou controladas exige lei formal quando implicar a perda do controle estatal da sociedade objeto da operação de venda, porque implica em retração do Estado em sua intervenção em determinado setor da economia.

2. Indispensabilidade de licitação para a venda de ações que importem a perda de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista

ou de suas subsidiárias ou controladas.

O *caput* do art. 37 da CF dispõe que toda a administração pública obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Já o inciso XXI do artigo supramencionado con-

signa que as alienações serão realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A Constituição prevê ainda, em seu art. 173, § 1º, III, regulamentação legal para licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações,

observados os princípios da administração pública.

Isto posto, tem-se que a venda direta de ações, em montante suficiente a perder o controle societário de empresa estatal, de maneira a impossibilitar a concorrência pública, atenta contra o texto constitucional.

Medida para comemorar

A liminar concedida pelo ministro do STF Ricardo Lewandowski, que proibiu o governo de vender empresas públicas e de economia mista sem autorização do Congresso, foi saudada pelos advogados da CAIXA. Consideram que a medida chega na hora para evitar os prejuízos que uma política de “privatização irresponsável” pode trazer ao país.

Para o diretor de Honorários da ADVOCEF, Marcelo Quevedo do Amaral, a decisão foi fundamental para impedir medidas casuísticas, voltadas para interesses privados e sem a necessária legitimidade popular:

“Como bem consignado pelo próprio ministro, o artigo 37, XIX, da Constituição Federal exige a autorização legislativa para criação de empresas públicas e sociedades de economia mista. Logo, nada mais lógico que se faça necessária, pelo menos, a autorização do órgão de representação popular para que o Estado possa abrir mão da exploração de atividades econômicas que foram entendidas como de segurança nacional ou relevante interesse coletivo pelo parlamento.

“Não é demais lembrar, por exemplo, que a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul exige a aprovação em plebiscito para privatização das empresas públicas estaduais.”

A toque de caixa

O advogado Magdiel Araújo, diretor jurídico da ADVOCEF, nota que foram citadas na liminar a questão política e a tendência de desestatizações, que podem, de acordo com o ministro, causar “prejuízos irreparáveis” ao país caso não sejam conduzidas de acordo com a Constituição.

Segundo Magdiel, ainda que a decisão apresente técnicas jurídicas questionáveis, com a reiterada interferência do STF em questões políticas e demandas do Poder Executivo, é certo que representa um alento e deve ser comemorada.

Magdiel ressalta que se busca impor regras em uma questão tão importante como a privatização de empre-

sas públicas e de sociedades de economia mista, promovida “a toque de caixa” pelo governo federal e cada vez mais defendida por alas políticas simpatizantes da teoria do Estado Mínimo, aplicada de forma totalmente irresponsável, desprovida de critérios técnicos.

“Não consideram, sequer, as condições estratégicas em que se encontram algumas empresas estatais, como ocorre no caso em testilha, já que se tratava de uma empresa na área de energia elétrica [Eletrobras].”

Para Magdiel, a decisão mostra também a importância da atuação das entidades de classe (principalmente quando são formadas por profissionais conceituados como a dos advogados) frente à “política desenfreada de desestatização por uma circunstância econômico-financeira momentânea”.

Magdiel diz que, independente de seus fundamentos, a decisão deve servir de norte para a luta contra a privatização:

“Podemos buscar meios de viabilizar outras ações questionando as privatizações em nossos tribunais, como se deu nessa ação, tentada por entidades de classe tão estratégicas e da própria CAIXA.”

O advogado Antonio Kehdi Neto, da REJUR Ribeirão Preto/SP, também considera a medida louvável:

“Em tempos atuais, em que os governos vêm tentando desesperadamente fazer um caixa suficiente para suprir aos seus compromissos, necessidades e até investimentos, além do viés ideológico da atual Administração Federal, a privatização das empresas estatais passa a ser uma realidade mais concreta, porém, ao mesmo tempo, deplorável, em minha singela opinião. Inclusive, o risco de se jogar na mão da iniciativa privada empresas rentáveis e viáveis também transparece cristalino, com reflexos nefastos em médio e longo prazo. A isso, acresço a necessidade de se promover um debate mais amplo em torno dessa temática, inclusive com a sociedade, de quem, bem ou mal, o Poder Legislativo é uma espécie de porta-voz.”



Marcelo Quevedo: contra medidas casuísticas

Nesse mesmo sentido, a Lei 9.491/1997 (art. 4º, I e § 3º), que regula o Programa Nacional de Desestatização, exige que a alienação de participação societária, inclusive de controle acionário ocorra por meio de licitação.

Contrariando esses dispositivos, a Lei nº 13.303 prevê a dispensa de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem em art. 29, XVIII, que foi regulamentado pelo Decreto nº 9.188/2017. Foi nesse particular que mereceu interpretação conforme a Constituição Federal, de acordo com a decisão do ministro Lewandowski.

A autorização indiscriminada da dispensa de licitação para a alienação dos ativos das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas, é patentemente inconstitucional, violando o inciso XXI do

art. 37, e § 1º do art. 173, ambos da Constituição Federal, além de se afastar de toda a tradição do direito público brasileiro, para a qual as hipóteses de dispensa de licitação são previstas em lei *numerus clausus*.

“Considerando a relevância do tema, Lewandowski convocou audiência pública para debater a privatização de empresas estatais.”

Dito isto, cumpre ressaltar que a decisão liminar sob comento, proferida de forma individual pelo relator, está sujeita ao referendado do plenário do STF, podendo ser modificada, em data a ser definida pela

presidente da Corte, a ministra Carmen Lúcia.

Não obstante, dando continuidade ao procedimento de instrução e formação da convicção do órgão julgador, Lewandowski, considerando a relevância político-jurídica do tema, convocou audiência pública para debater a privatização de empresas estatais. Nessa oportunidade, interessados regularmente inscritos serão ouvidos, podendo compartilhar experiência em processos de transferência do controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas. Tal iniciativa é louvável por priorizar o debate e o amplo conhecimento da sociedade nessa questão que envolve o patrimônio público em que há, como afirmou o próprio ministro, uma tendência de desestatizações que podem causar prejuízos irreparáveis ao país.

(*) Advogada da CAIXA em Teresina.

Saúde



Nesta edição quero abordar um tema que certamente desperta o interesse de muitos.

Você ou alguém de sua família já fez dieta? Funcionou? Por quanto tempo?

Por que dietas não funcionam

(Parte 1)

Halley Suliano (*)

Muitas pessoas me perguntam como perdi 10 quilos nos últimos meses, e têm curiosidade de saber como mantenho meu peso ideal há mais de um ano.

Primeiro: confesso que nunca fiz dieta para perder peso.

Em meus estudos sobre alimentação procurei formas de alcançar e manter a saúde, e descobri que essa

busca passa, **obrigatoriamente** (repito, obrigatoriamente) por estar no peso ideal.

Como geralmente estamos acima dele, aí sim é primordial perder peso.

Para isso percebi a importância de ingerir nutrientes adequados e, principalmente, restringir de forma consciente os alimentos que causam mal à saúde.

Achamos que está tudo bem, vamos deixando, e quando damos conta 'acordamos' com 100 kg.

Foi assim que 52% dos brasileiros ficaram com sobrepeso e 20% estão obesos.

Falando de mim: nunca fui obeso, mas cheguei a ter um IMC 26,19 (sobrepeso), com 83 kg.

Para manter meus 83 kg e ter um peso considerado normal, minha altura precisaria ser de pelo menos 1,89cm. Como não consigo alterar essa variável (não consigo crescer 11cm e acho que você também não), então só nos resta reduzir o peso nessa equação de 3 variáveis.

Mas, há quase 1 ano mantenho meu IMC abaixo de 23 (normal), de forma tranquila.

Você pode estar se perguntando o que é IMC ou como calcular o seu.

O Índice de Massa Corporal é um verificador de nosso peso ideal, numa relação com nossa altura.

A fórmula é simples: basta dividir o seu peso por sua altura ao quadrado ($IMC = P/a^2$) e comparar o resultado com a tabela abaixo. Veja o meu exemplo em dois períodos:

Fev/17

$$\frac{83 \text{ kg}}{1,78 \times 1,78} = \frac{83}{3,1684} = 26,19$$

Jun/18

$$\frac{72,4 \text{ kg}}{3,1684} = 22,85$$

Até 24,9, normal; de 25 a 29,9, sobrepeso; e acima de 30, obeso.

A tabela é uma referência confiável, mas há outras formas de verificar sua condição. Por exemplo, medir a circunferência abdominal (até 90cm – para homens e 80cm – para mulheres).

Mas voltando à nossa conversa... Quero explicar por que não acredito em dietas, e descobri com meus estudos 3 bons argumentos para sustentar esse meu entendimento.

Quero compartilhar o primeiro deles com vocês:

1) FALTA DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL – CONHECIMENTO

Raramente a pessoa que opta por iniciar uma dieta recebe orientação nutricional, ou seja, conhecimentos ainda que básicos sobre os alimentos que devem ou não ser consumidos.

Geralmente segue uma lista **padronizada** sem nem mesmo saber se aquilo se aplica ou não ao seu caso individual. Há aqueles que medem as calorias sem diferenciá-las (uma lata de coca-cola tem a mesma quantidade de calorias que um punhado de avelãs – mas o que é mais saudável?), o que causa um estrago ainda maior, porque errar na restrição alimentar pode provocar mal-estar, desmaios e subnutrição.

Não podemos esquecer de que cada organismo reage de uma forma e aquilo que serve para um pode não servir ou até mesmo prejudicar o outro.

Conhecer os nutrientes e saber quais prejuízos os alimentos ruins podem causar facilita esse processo, porque conseguimos manter o foco em alcançar uma vida saudável!

Essa é a receita, esse deve ser o resultado, e podemos utilizar algumas ferramentas, como comer certo, dormir bem e praticar exercícios.

Isso nos permite dizer não a determinadas atitudes sem sofrimento: alimentos ruins, dormir tarde e vida sedentária.

Percebo que uma das maiores causas de desistências é a dificuldade de trocar o **prazer imediato** por priorizar uma saúde melhor e por mais que as pessoas saibam que ter boa saúde é essencial acabam abrindo mão de preservá-la, para manter-se num grupo (aceitação), porque estão viciadas em determinados alimentos ou porque sentem que os benefícios demoram a aparecer e o custo/benefício fica alto demais.

Quantos anos levaram para engordar? 5, 10, 15? E querem perder tudo em poucas semanas? Então ficam deprimidas ou desistem quando não conseguem?

Como consequência os índices do IMC dispararam, ficando cada vez mais difícil recuperar o peso, até que a pessoa “chuta o balde”, e resolve ‘aceitar a pena’ imposta pela obesidade: câncer, diabetes, pressão alta e depressão, pagando alto preço por ser refém de medicamentos.

Lembre-se: desistir da própria saúde é desistir de você, desistir de sua família, abrir mão de conviver com os filhos e netos ou pior, passar a depender deles no futuro.

Precisamos ter consciência de que o caminho é longo (uma maratona e não uma corrida de 100 metros). Mas não podemos parar e precisamos manter o foco da vida saudável!

Dieta é muito mais que fechar a boca e parar de comer. É uma ferramenta que, somando-se ao sono reparador e à atividade física, nos permite ter uma vida saudável e curar inúmeras doenças.

Resumindo: obter conhecimento sobre boa alimentação permite fortalecer nossa mente, dizer não aos alimentos que nos fazem mal e tomar atitudes saudáveis que restabelecerão nosso bem-estar e nossa qualidade de vida. Não vou comer determinado alimento porque... e ponto final.

Não vou deixar de comer porque a ‘lista’ manda. Isso é insuficiente. É o mesmo que dizer ‘porque não’ para uma criança! Tem resultado? Num primeiro momento sim, mas depois... porque ela não está devidamente convencida, de forma racional.

Uma coisa posso assegurar: o esforço vale a pena e quanto antes começar mais fácil será.

Vamos começar?

Ufa... E esse foi parte do primeiro motivo. Mês que vem abordarei o segundo motivo pelo qual dietas sem consistência não funcionam.

(*) *Advogado da CAIXA em Curitiba.*

ADVOCEF lança o Núcleo Acadêmico

Projeto visa preparar o advogado para os novos desafios

Já está em ação o Núcleo Acadêmico da ADVOCEF, que irá elaborar projetos para aprimoramento dos profissionais do Jurídico da CAIXA. Entre as primeiras iniciativas, está acertada a retomada dos Ciclos de Palestra, realizados nos Jurídicos com transmissão pela internet, e a realização de cursos de capacitação em parceria com a Escola de Advocacia da CAIXA.

Conforme escreve a presidente da ADVOCEF, Anna Claudia de Vasconcellos, em seu artigo na página 3, a advocacia exige dos profissionais não só a constante atualização das habilidades originalmente exigíveis para a função, mas também o desenvolvimento de novas competências, inclusive multidisciplinares.

“Esse será o papel do Núcleo, avalia a presidente, formar “um corpo jurídico preparado para enfrentar os novos desafios, internos e externos, que surgem a todo momento”.

Pensando grande, e otimista, a advogada Carolina Reis Jatobá Coelho, de São Paulo, já vê o sucesso do projeto:

“Um leque de assuntos multidisciplinares nos rodeiam diuturnamente e não nos damos conta da riqueza intelectual e acadêmica que há em todo esse contexto fático! Para além disso, temos uma estrutura física e logística da Universidade CAIXA bastante desenvolvida – inclusive em EAD - e que poderia ser utilizada, o que potencializa (e muito) nosso alcance.”

Temas novos à espera

Segundo Carolina, há muitos temas novos à espera dos advogados da CAIXA:

“Há um amplo terreno inexplorado ou pouco explorado pela doutrina e que precisa de respostas e pronta compreensão, interpretação e aplicação, na área do Direito Público.”

Aponta dois assuntos, em que se dispõe a ajudar:



Luiz Dellore: atualização de todos

- Lei nº 13.303/16, a Lei das Estatais, “cujo desenvolvimento tive o prazer de acompanhar e coordenar com colegas competentes da GEA-JU a regulamentação de Licitações e Contratos no âmbito da CAIXA. Ainda há muito o que se falar sobre governança e *compliance*”.

- Lei nº 13.655/2018, que “altera a LINDB e insere novas disposições orientativas para tomadas de decisão de gestores públicos, em especial trazendo contexto consequencialista para o Direito Público”.

O advogado José de Anchieta Moreira Filho, do Jurídico Belém, com pós-graduação em Direito Processual Civil, está disposto a contribuir. Torce para que o Núcleo Acadêmico supere as expectativas, oferecendo cursos de qualidade aos advogados da CAIXA, inclusive presenciais, especialmente àqueles que, em razão das distâncias geográficas, não possuem uma boa oferta em suas regiões.

Suas sugestões de cursos:

- **Recuperação Judicial.** “O tema está cada vez mais sendo cobrado pela CAIXA, em razão de diversas empresas devedoras que se encontram nessa situação. Boa parte dos advogados não

teve uma preparação para esse procedimento judicial na faculdade, o que torna necessário um curso direcionado a todos os advogados da empresa que atuam nos acervos de Recuperação de Crédito e Relevantes.”

- **Recurso de Revista e Agravo de Instrumento trabalhista.** “Como advogado que também atua no acervo trabalhista, percebo que, muitas vezes, o recurso de revista interposto pela CAIXA não é sequer conhecido, por não preencher os requisitos legais de demonstração da violação legal, do prequestionamento, da divergência jurisprudencial. Um curso que ensinasse os pormenores do Recurso de Revista e desse dicas e macetes de como preencher os requisitos legais para que o recurso seja conhecido no TST já aumentaria em 50% as chances de reforma da decisão regional.”

Crescimento de todos

Instrutora CAIXA, com titulação acadêmica em pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado em Processo Civil pela PUC/SP, a advogada Kátia Aparecida Mangone afirma que o aperfeiçoamento da advocacia da CAIXA colabora na defesa dos interesses da empresa, assim como no próprio crescimento pessoal e profissional do advogado.

“Trata-se de valorização interna e de espaço que propiciará grandes discussões jurídicas. Assim, o Núcleo Acadêmico da ADVOCEF, formado por ilustres colegas, vem para auxiliar tais conquistas, assim como para prestigiar a nossa classe.”

De viagem para os Estados Unidos, para um pós-doutorado, o professor e advogado da CAIXA em São Paulo Luiz Dellore acredita que “quanto mais qualificado o corpo jurídico da CAIXA for, mais relevante e necessário para a empresa será o nosso trabalho”. Por isso, considera louvável a atitude da ADVOCEF de criar o Núcleo Acadêmico, que auxiliará na atualização de todos.

“E sendo utilizado o trabalho de advogados da CAIXA que também atuam na área docente, não há dúvidas de que isso é um facilitador, pois todos os professores saberão bem qual é a nossa realidade e, assim, nossas necessidades.” Dellore

é doutor e mestre em Processo Civil pela USP, professor do Mackenzie e FADISP.

Para colaborar com o Núcleo Acadêmico, os associados podem enviar suas ideias para o email advocéf@advocéf.org.br.

Na primeiríssima onda

Sou daquelas pessoas que acredita na educação como fator de desenvolvimento pessoal, mas também como fator de desenvolvimento organizacional, institucional e, principalmente, social.

Em verdade, não é uma crença, mas uma constatação: nenhuma grande nação do mundo se desenvolveu sem pesados investimentos em educação!

Para a ciência econômica, inclusive, a educação é um fator ao mesmo tempo considerado como externalidade positiva e investimento.

Isso significa que embora o custo individual/privado seja alto, ele não é superior ao benefício social/público agregado e ainda tal custo retorna em dividendos sociais.

Então, quando alguns dos meus colegas me perguntam o porquê do esforço pessoal do estudo, é porque não vislumbram nem o retorno imediato dos resultados nem o benefício coletivo da educação.

Esse fato é simples de ser explicado: nosso país ainda não investe suficientemente em estudo e não reconhece suficientemente quem estuda, de modo que não temos representantes dos que o fazem para a massa. Veja que não recordamos de grandes nomes de cientistas em mente, ao passo que reconhecemos facilmente nossos jogadores de futebol, artistas de TV, apresentadores, blogueiros e modelos brasileiros.

Por isso estudar é um caminho solidário e incompreendido no Brasil.

Minha expectativa ao me engajar em projetos de educação de qualquer tipo é contribuir um pouco para alterar e quebrar essa cultura de que no Brasil quem gosta de estudar é “desprezado e perde tempo” e que por isso não “vale a pena” o custo e sacrifício pessoal e social.

Carolina Reis Jatobá Coêlho (*)



Quero poder mostrar que cabe também na nossa cultura compreender que o brasileiro possa se enxergar dono da sua história, do nosso emprego, das nossas vivências, construtor das suas instituições, questionador e escultor do seu próprio direito.

E tudo isso passa pela educação.

Nós, como advogados, estamos na primeira onda.

E como advogados educadores, estamos na primeiríssima onda!

(*) *Advogada da CAIXA em São Paulo. Integrante do Conselho Editorial da Revista de Direito e do Núcleo Acadêmico. Doutoranda em Direito Administrativo pela PUC/SP e mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Uniceub/DF. Pós-graduações lato sensu em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal – ESMPDFT e em Direito Constitucional pelo Instituto de Direito Público – IDP.*

Acervo do STJ

A presidente do STJ, ministra Laurita Vaz, comemorou em 29/06 a estatística mostrando que a quantidade de processos que tramita na Corte diminuiu em 25%. “Atualmente, tramitam no STJ menos de 294 mil processos. No início da minha gestão, o estoque do tribunal beirava os 400 mil processos”, afirmou a presidente, que em setembro entrega o cargo ao sucessor, ministro João Otávio de Noronha.

A CAIXA como exemplo

O ex-ministro da Fazenda e pré-candidato do MDB à Presidência da República, Henrique Meirelles, defende a autonomia das agências reguladoras para que não sirvam de instrumentos para arranjos políticos. Conforme notícia da Reuters em 18/07, Meirelles citou como exemplo as mudanças nas regras para a indicação de cargos de direção na CAIXA feitas durante sua gestão no Ministério.

A CAIXA como exemplo 2

Mas o ministro considera normal que partidos disputem cargos na administração: “A agência reguladora tem que seguir o exemplo do que nós colocamos no estatuto, por exemplo, da Caixa Econômica Federal, onde não existe limitação a alguém que tenha determinada simpatia ou determinada visão partidária ou política, mas ele ou ela têm que ter experiência profissional, integridade, competência comprovada.”

Reunião na FENAE

Em 12/07/2018, a presidente da ADVOCEF, Anna Claudia de Vasconcellos, e o diretor de Relacionamento Institucional, Carlos Castro, participaram de reunião com a diretora de Saúde e Previdência da FENAE, Fabiana Matheus. Foram temas do encontro as campanhas em defesa do Saúde Caixa e da FUNCEF, entre outras questões de interesse dos empregados da CAIXA.



Encontro na FENAE: Fabiana Matheus, Anna Claudia e Carlos Castro

Plural

Uma comissão da OAB/SP rejeitou pedido de um escritório de advocacia para ser registrado como "sociedade de advogadas e advogados". A OAB justificou: "O plural de advogado na língua portuguesa é advogados, sendo desnecessário complementar advogadas, quando houver mulheres".

Plural 2

Responderam, pelo escritório, a advogada Deborah Smith e o advogado Vladimir Sampaio:

"Impedir o registro com a flexão do gênero, em pleno 2018, impossibilita que as mulheres possam advogar em sociedade, indo de encontro ao esforço mundial de combater essa desigualdade. Rejeitar o registro é, portanto, negar a existência da mulher enquanto profissional constituinte da sociedade de advocacia da qual é parte."

Confusão na liminar

A advogada Élide Franklin, do Jurídico Teresina, fez um apanhado dos processos envolvidos na liminar sobre privatizações do ministro Lewandowski, para desfazer uma confusão lançada na imprensa:

"A decisão foi prolatada nos autos da ADI 5.624/DF, proposta pela FENAE e CONTRAF, mas o assunto da liminar (privatização de empresas estatais) é objeto da ADI 5.846/DF, proposta pelo PCdoB. Ocorre que essas duas ADIs e mais a ADI 5.924/MG estão sendo julgadas em conjunto, eis que todas questionam a constitucionalidade da Lei Nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)."

Quinto Constitucional

Para ser juiz será preciso ter dez anos de exercício da advocacia e pelo menos 30 anos de idade. As condições constam de campanha a ser lançada pela Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas. Segundo a colunista Mônica Bergamo, da Folha, a iniciativa é uma reação à campanha de magistrados para acabar com o Quinto Constitucional.

Quinto Constitucional 2

A campanha contra o Quinto se intensificou nas redes sociais depois que o desembargador Rogério Favreto, do TRF-4, determinou a soltura de Lula em 08/07. Favreto chegou ao cargo através do Quinto, em 2011.

Lições de advocacia

Para o advogado criminalista Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, a sociedade hoje tem a expectativa voltada mais para a culpa e condenação do que para a inocência e absolvição. "A culpa merece letras garrafais. Há expectativa por parte da mídia de levar qualquer acusação à condenação. (...) A impressão é que a culpa é um sentimento tão enfronhado na alma social que não admite espaço para a inocência."

Lições de advocacia 2

"Quando o tiro cai no pé, aí as coisas são diferentes. Nessa hora é que se escuta alguém dizer 'chamem o meu advogado'. Nessa hora, o advogado, que até então era um colaborador do crime, vira Deus na terra. É um fenômeno interessante que diz sobre a nossa atuação e o sentimento que a sociedade tem atualmente em relação à advocacia."

Lições de advocacia 3

Mariz afirma que, com quase um milhão de advogados no país, há um descontrole absoluto da questão ética e da defesa das prerrogativas:

"Hoje o advogado criminal, como eu, é considerado um coautor do crime ou um auxiliar do criminoso.

Ninguém defende alguém necessariamente para proclamar a sua inocência. O que representamos no processo é a voz dos direitos constitucionais de qualquer cidadão, seja ele

culpado, seja ele inocente. Estamos ali para defender a obediência

aos princípios da ampla defesa, do contraditório." (Fonte: entrevista

à jornalista Fernanda Valente publicada na *Conjur* em 15/07/2018.)



Antônio Cláudio Mariz de Oliveira

Lembrança de uma Lei polêmica

Obra reúne especialistas em torno da Lei 9.514/1997

Foi lançado em 08/06/2018 o livro "Alienação Fiduciária de Bem Imóvel – 20 Anos da Lei nº 9.514/1997", publicado pela Editorial Lepanto e coordenado pelos advogados Mauro Antônio Rocha e Marcus Vinicius Kikunaga. A obra apresenta os estudos debatidos no III Congresso de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP, realizado em outubro de 2017. O volume contém 12 artigos escritos por grandes autores, tratando das questões polêmicas que envolvem o instituto da garantia.

No lançamento, na sede cultural da OAB/SP, os autores da obra autografaram os exemplares para centenas de advogados, magistrados e titulares das serventias notariais e registrares de São Paulo.

O organizador Mauro Rocha, coordenador de Contratos Imobiliários da CAIXA em São Paulo, fala sobre um dos temas do livro, as polêmicas inspiradas pela Lei nº 9.514/1997:

"O instituto da alienação fiduciária de bem imóvel em garantia contém

algumas contradições que, de certa forma, entravam seu pleno aproveitamento para a realização de dezenas de operações financeiras, de capitais e comerciais criando focos de tensão entre os contratantes, registrados de imóveis e Poder Judiciário.

"Os principais desses focos foram profundamente abordados nesse livro, destacando-se, dentre eles, a questão relativa às renegociações e refinanciamentos com a manutenção da garantia originária, a viabilidade de constituição de uma segunda garantia fiduciária condicionada em face do desajustamento da garantia fiduciária ao montante de crédito utilizado e, principalmente, a possibilidade de prosseguir na cobrança de saldos devedores nas execuções extrajudiciais de contratos não habitacionais."

Mauro Rocha comenta também os aspectos positivos da norma:



Diretora da Lepanto Editorial, Amanda Gil, e os coordenadores/autores Marcus Kikunaga e Mauro Rocha

"A Lei nº 9.514/1997 trouxe à luz uma supergarantia das operações financeiras, assim denominada por transferir ao credor a propriedade do bem até o retorno integral do investimento realizado e isso permitiu a retomada econômica dos negócios imobiliários, num primeiro momento, e dos negócios em geral, por admitir a execução extrajudicial dos créditos, com simplicidade, celeridade e certeza jurídica."

Os 12 artigos

Confira os autores dos 12 artigos que compõem o livro "Alienação Fiduciária de Bem Imóvel. 20 anos da Lei nº 9.514/1997".

Do quarto de hora brasileiro do saber notarial e registral. Renato Henry Marques Dip, desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Aspectos gerais da alienação fiduciária de bem imóvel. Marcus Vinicius Kikunaga, advogado em São Paulo e presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP.

Da inexistência de novação em aditamentos contratuais e da desnecessidade de constituição de nova garantia fiduciária. Alexandre Junqueira Gomide, advogado em São Paulo.

(Im)possibilidade de aditamento de alienação fiduciária, sem caracterização de novação e necessidade de formalização de nova garantia fiduciária. Eduardo Tristão, advogado em São Paulo.

(Im)possibilidade de registro imobiliário da alienação fiduciária em garantia condicionada ou superveniente. Marc Stalder, advogado em São Paulo.

Impossibilidade de registro imobiliária a alienação fiduciária condicionada ou superveniente (2º grau). Everaldo Augusto Cambler, advogado em São Paulo.

(Im)possibilidade de registro imobiliário da alienação fiduciária condicionada ou superveniente (2º grau). Mauro Antônio Rocha, advogado em São Paulo e vice-presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP.



Autógrafos na OAB/SP: Mauro Antônio Rocha, Marcus Vinicius Kikunaga, Marc Stalder, Alexandre Junqueira Gomide, Jessica Cristina Genaro, Wanessa Santana de Oliveira e Felipe Lobo

A natureza jurídica da alienação fiduciária de bens imóveis instituída pela Lei nº 9.514/1997. Jessica Cristina Coitinho Lopes Genaro, advogada em São Paulo.

O procedimento de intimação e consolidação da propriedade fiduciária de acordo com a Lei nº 13.464/1997. Paola de Castro Ribeiro Macedo, oficial de Registro de Imóveis de Taubaté-SP.

Não exoneração da responsabilidade pessoal do devedor na excussão da alienação fiduciária de imóveis. Fábio Rocha Pinto e Silva, advogado em São Paulo.

Eventual não extinção legal da dívida garantida por meio de alienação fiduciária de imóvel, em caso de segundo leilão negativo. Marcos Lopes Prado, advogado em São Paulo.

Não extinção legal da dívida fiduciária após o segundo leilão negativo do imóvel. Fernanda Costa do Amaral, advogada em São Paulo.

Vinte anos da Lei nº 9.514/1997

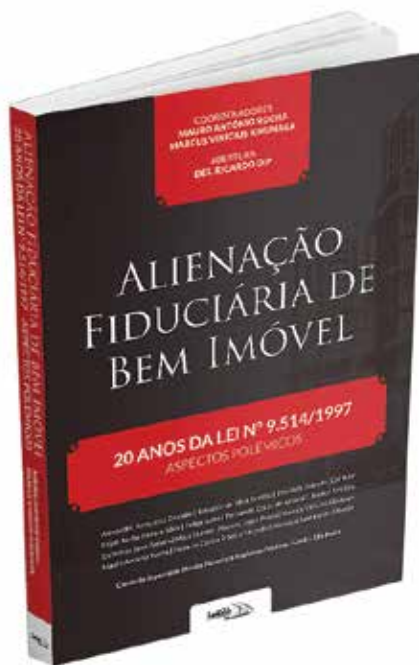
Em rápido bosquejo, é possível segmentar o tempo de existência da Lei que instituiu a garantia fiduciária imóvel em três períodos bastante distintos. Nos primeiros cinco anos – 1997 ao final de 2002 – grassou a desconfiança mútua e as instituições financeiras aguardaram passivamente por algum sinal positivo do Poder Judiciário, enquanto os consumidores permaneciam apáticos e intimidados com a severidade do procedimento de execução extrajudicial proposto.

Foi somente a partir de 2002 que as instituições financeiras adotaram a alienação fiduciária como o principal instrumento para a garantia de financiamentos imobiliários. Logo em seguida, com a promulgação da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, que desatou alguns nós da lei de regência, os mercados financeiro e de capitais estenderam sua utilização para os empréstimos, financiamentos e negócios comerciais em geral.

Por pouco mais de dez anos, a alienação fiduciária de coisa imóvel navegou nas águas serenas da estabilidade econômica, situação de pleno emprego e reajustes reais de salários sem ter sido submetida ao necessário teste de estresse que pudesse revelar suas de-

“Desde 2017 é notável a quantidade de estudos publicados, denotando que os mercados voltaram a perscrutar a alienação fiduciária de bem imóvel.”

ficiências e defeitos. Nesse período – 2003 a 2014 - foram firmados milhões de contratos de crédito com garantia fiduciária, dos quais parcela proporcionalmente irrelevante foi levada à exe-



cução extrajudicial por inadimplência – para consolidação da propriedade em nome do credor – e um número reduzido de conflitos foram judicializados.

No entanto, a partir de meados de 2014, as dificuldades políticas e econômicas que o país passou a enfrentar alçaram a inadimplência contratual a níveis preocupantes, agravando o quadro de cobrança forçada das dívidas e provocando, consequentemente, a reação judicial – não mais do mutuário terminal, assim entendido como o devedor já acomodado e conformado com a perspectiva da perda, cujo contraponto restava limitado ao propósito de recuperar parte do montante investido na aquisição e protelar a desocupação do imóvel – e, sim, de devedores e fiduciários que pressentindo o risco de perda substancial do patrimônio, se mostram ávidos e dispostos a lançar mão de todos os recursos judiciais previstos e cabíveis à espécie para evitar a consolidação da propriedade e venda do bem da vida em leilão.

Esse terceiro período – 2014 até o final de 2016 – se caracterizou pela perplexidade dos operadores do Direito que acordaram despreparados para

Mauro Antônio Rocha (*)

compreender os atalhos e desvios que começavam a surgir, tendentes a alongar o procedimento extrajudicial de execução, assim como, dos registradores de imóveis sempre predispostos a reiterar exigências imprecisas e desnecessárias, desencaminhando o instituto e dando azo à busca do Poder Judiciário, com o risco de decisões que desatendem aos interesses das partes e contrariam o desejo de preservação jurídica desse indispensável instrumento de garantia dos créditos.

Desde o início de 2017 é notável a quantidade de estudos, artigos e opiniões publicadas, denotando que os mercados, por seus operadores jurídicos, voltaram a perscrutar a alienação fiduciária de bem imóvel, empenhando-se em desvendar seus escaninhos para retomar e controlar suas rédeas.

Infelizmente, parecem ainda um pouco desorientados – provavelmente pela vertiginosa deterioração das condições econômicas experimentada no país e consequente aumento da inadimplência contratual – o que resultou no incipiente aproveitamento da oportunidade de revisão do texto legal que resultou na Lei nº 13.465/2017 e no apadrinhamento de mutações estruturais destinadas a produtos financeiros específicos – tais quais aquelas inseridas na Lei nº 13.476/2017 que, no geral, além de tornar fluídas as amarras de sustentação da lei, minam a segurança jurídica e estimulam a procura de solução jurisdicional para as desavenças contratuais.

** Mauro Antônio Rocha é advogado graduado pela Universidade de São Paulo, com pós-graduação em Direito Imobiliário e Direito Notarial e Registral. Palestrante, professor e instrutor. Vice-presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP e coordenador jurídico de Contratos Imobiliários da Caixa Econômica Federal em São Paulo.*



Jurisprudência

“PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. BEM DE FAMÍLIA OFERECIDO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA PELOS ÚNICOS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA. IMPENHORABILIDADE. EXCEÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

PROPRIETÁRIOS.

1. O art. 1º da Lei n. 8.009/1990 instituiu a impenhorabilidade do bem de família, haja vista se tratar de instrumento de tutela do direito fundamental à moradia da família e, portanto, indispensável à composição de um mínimo existencial para uma vida digna, ao passo que o art. 3º, inciso V, desse diploma estabelece, como exceção à regra geral, a penhorabilidade do imóvel que tiver sido oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar.

2. No ponto, a jurisprudência desta Casa se sedimentou, em síntese, no seguinte sentido: a) o bem de família é impenhorável, quando for dado em garantia real de dívida por um dos sócios da pessoa jurídica devedora, cabendo ao credor o ônus da prova de que o proveito se reverteu à entidade familiar; e b) o bem de família é penhorável, quando os únicos sócios da empresa devedora são os titulares do imóvel hipotecado, sendo ônus dos proprietários a demonstração de que a família não se beneficiou dos valores auferidos.

3. No caso, os únicos sócios da empresa executada são os proprietários do imóvel dado em garantia, não havendo se falar em impenhorabilidade.

4. Embargos de divergência não providos.”

(STJ, EAREsp 848.498, Segunda Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 07/jun/2018)

“DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. FALECIMENTO DA CONSIGNANTE. EXTINÇÃO DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ART. 16 DA LEI 1.046/50. REVOGAÇÃO TÁCITA. JULGAMENTO: CPC/73.

1. Embargos à execução de contrato de crédito consignado opostos em 11/04/2013, de que foi extraído o presente recurso especial, interposto em 29/04/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016.

2. O propósito recursal é dizer sobre a extinção da dívida decorrente de contrato de crédito consignado em folha de pagamento, em virtude do falecimento da consignante.

3. Pelo princípio da continuidade, inserto no art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, excetuadas as hipóteses legalmente admitidas, a lei tem caráter permanente, vigendo até que outra a revogue. E, nos termos do § 1º do referido dispositivo, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare (revogação expressa), quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior (revogação tácita).

4. A leitura dos arts. 3º e 4º da Lei 1.046/50 evidencia que se trata de legislação sobre consignação em folha de pagamento voltada aos servidores públicos civis e militares.

5. Diferentemente da Lei 1.046/50, a Lei 10.820/03 regula a consignação em folha de pagamento dos empregados

regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.

6. Segundo a jurisprudência do STJ, houve a ab-rogação tácita ou indireta da Lei 1.046/50 pela Lei 8.112/90, pois esta tratou, inteiramente, da matéria contida naquela, afastando, em consequência, a sua vigência no ordenamento jurídico.

7. Malgrado a condição da consignante - se servidora pública estatutária ou empregada celetista; se ativa ou inativa - não tenha sido considerada no julgamento dos embargos à execução opostos pelo espólio, tal fato não impede o julgamento deste recurso especial, porquanto, sob qualquer ângulo que se analise a controvérsia, a conclusão é uma só: o art. 16 da Lei 1.046/50, que previa a extinção da dívida em virtude do falecimento do consignante, não está mais em vigor, e seu texto não foi reproduzido na legislação vigente sobre o tema.

8. No particular, a morte da consignante não extingue a dívida por ela contraída mediante consignação em folha, mas implica o pagamento por seu espólio ou, se já realizada a partilha, por seus herdeiros, sempre nos limites da herança transmitida (art. 1.997 do CC/02).

9. Em virtude do exame do mérito, por meio do qual foi rejeitada a tese sustentada pela recorrente, fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial.

10. Recurso especial conhecido e desprovido.”

(STJ, REsp 1.498.200, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 07/jun/2018)

“RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTIVIDADE DE CONTRATO ELETRÔNICO DE MÚTUO ASSINADO DIGITALMENTE (CRIOGRAFIA ASSIMÉTRICA) EM CONFORMIDADE COM A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA. TAXATIVIDADE DOS TÍTULOS EXECUTIVOS. POSSIBILIDADE, EM FACE DAS PECULIARIDADES DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO, DE SER EXCEPCIONADO O DISPOSTO NO ART. 585, INCISO II, DO CPC/73 (ART. 784, INCISO III, DO CPC/2015). QUANDO A EXISTÊNCIA E A HIGIDEZ DO NEGÓCIO PUDEREM SER VERIFICADAS DE OUTRAS FORMAS, QUE NÃO MEDIANTE TESTEMUNHAS, RECONHECENDO-SE EXECUTIVIDADE AO CONTRATO ELETRÔNICO. PRECEDENTES.

1. Controvérsia acerca da condição de título executivo extrajudicial de contrato eletrônico de mútuo celebrado sem a assinatura de duas testemunhas.

2. O rol de títulos executivos extrajudiciais, previsto na legislação federal em “*numerus clausus*”, deve ser interpretado restritivamente, em conformidade com a orientação tranquila da jurisprudência desta Corte Superior.

3. Possibilidade, no entanto, de excepcional reconhecimento da executividade de determinados títulos (contratos eletrônicos) quando atendidos especiais requisitos, em face da nova realidade comercial com o intenso intercâmbio de bens e serviços em sede virtual.

4. Nem o Código Civil, nem o Código de Processo Civil, inclusive o de 2015, mostraram-se permeáveis à realidade

negocial vigente e, especialmente, à revolução tecnológica que tem sido vivida no que toca aos modernos meios de celebração de negócios, que deixaram de se servir unicamente do papel, passando a se consubstanciar em meio eletrônico.

5. A assinatura digital de contrato eletrônico tem a vocação de certificar, através de terceiro desinteressado (autoridade certificadora), que determinado usuário de certa assinatura a utilizara e, assim, está efetivamente a firmar o documento eletrônico e a garantir serem os mesmos os dados do documento assinado que estão a ser sigilosamente enviados.

6. Em face destes novos instrumentos de verificação de autenticidade e presencialidade do contratante, possível o reconhecimento da executividade dos contratos eletrônicos.

7. Caso concreto em que o executado sequer fora citado para responder a execução, oportunidade em que poderá suscitar a defesa que entenda pertinente, inclusive acerca da regularidade formal do documento eletrônico, seja em exceção de pré-executividade, seja em sede de embargos à execução.

8. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.”

(STJ, REsp 1.495.920, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 07/jun/2018)

Rápidas

Alienação fiduciária de imóveis. Cotas condominiais

Ilegitimidade do credor fiduciário. TRF 4

“1. A CEF, na condição de credora fiduciária, apenas possui a propriedade resolúvel do imóvel, razão pela qual o exercício dos direitos inerentes à propriedade somente é realizado pelo condômino, devedor fiduciário. Apenas após a consolidação da propriedade plena por parte do credor fiduciário é que se configuraria a sua legitimidade para arcar com as taxas condominiais. 2. Não havendo elementos a indicar a transferência de controle integral do bem à ré Caixa Econômica Federal, correta a decisão que reconheceu sua ilegitimidade passiva para responder pelas cotas de condomínio.”

(TRF4, AC 5008125-52.2017.4.04.7201, Terceira Turma, Rel. Des. Marga Inge Barth Tessler, pub. 27/jun/2018)

Alienação fiduciária de imóveis. Purgação da mora.

Direito de preferência. TRF 4

“1. Em que pese seja reconhecido o direito à purga da mora após a consolidação da propriedade, nos termos do art. 27 da Lei 9.514/97, tal purga não tem o condão de restabelecer o contrato nos termos em que firmado, tendo em vista que o contrato não existe mais em virtude da consolidação da propriedade em nome da CAIXA. O imóvel já pertence à CEF. 2. O prazo de 45 dias para purgar a mora e restabelecer o contrato, previsto no art. 26, §1º e §2º, da Lei 9.514/97, se aplica apenas antes da consolidação da propriedade. 3. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2º do art. 27, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão,

incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos. 4. No que concerne à aplicação do art. 38 da Lei nº10.150/00, como o próprio autor reconhece, trata-se de ‘mera faculdade às instituições financeiras, não sendo possível sua vocação para se assegurar suposto direito subjetivo dos ocupantes dos imóveis retomados por inadimplência”. (TRF 4, AC 5068251-17.2016.4.04.7100, Terceira Turma, Relatora Marga Inge Barth Tessler, pub. 27/jun/2018)

Execução. Título de crédito extrajudicial.

CDC. TRF 1

“Precedente obrigatório firmado sob rito previsto no art. 543-C do CPC/73, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.291.575/PR, em que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu que ‘A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. O título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula (art. 28, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 10.931/2004)”.

(TRF 1, AC 0002830-25.2015.4.01.3305, Sexta Turma, Rel. Des. Jirair Aram Meguerian, DJe 08/jun/2018)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Crítica ao ativismo judicial

Obra de Bruno Queiroz denuncia a ocupação de “espaço indevido” pelo Judiciário

Uma forte crítica ao ativismo judicial em matéria penal praticado nos tribunais superiores – este é o conteúdo assumido do livro “A Crise da Legalidade Penal no Constitucionalismo Contemporâneo” (Editora Conceito, 320 páginas), conforme seu autor, Bruno Queiroz Oliveira, advogado da CAIXA em Fortaleza. Lançada em 06/06/2018, a obra é resultado de sua tese de doutoramento em Direito Constitucional.

Bruno é advogado criminalista, professor de Direito Penal, conselheiro da OAB/CE e presidente do Conselho Editorial da Revista de Direito da ADVOCEF. Após uma prestigiada ses-



Bruno Queiroz participa de talk show no lançamento de seu livro

são de autógrafos, Bruno participou de um talk show com o jornalista Fernando Dantas no auditório da Livraria Cultura em Fortaleza.

Em artigo publicado nesta edição, o advogado dá uma ideia de por que seu livro faz críticas ao Superior

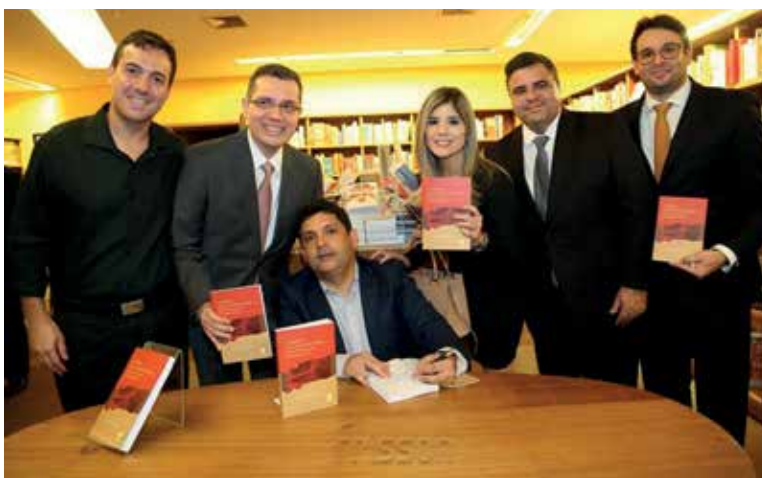
Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal. A obra mostra que as consequências do ativismo judicial podem ser graves caso não se respeitem os princípios limitadores do Direito Penal. Ou seja, o ativismo deve atuar para concretizar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e não para prolarar decisões que maculem a legalidade penal.

Na apresentação, o professor e advogado criminalista Nestor Santiago diz que a obra faz uma análise precisa sobre a “indevida ocupação de espaço pelo Poder Judiciário” e pela “atividade legiferante”, que enfraquecem o Estado Democrático de Direito brasileiro.

Sobre a crise da legalidade penal

O princípio da legalidade penal surgiu para evitar os abusos do absolutismo, com a Revolução Burguesa, como um postulado orientador do movimento codificador do Direito continental, por força do contrato social. A origem política do princípio da legalidade penal, portanto, tem suas raízes na ideia de uma razão que harmonize a todas as pessoas, na exclusão da arbitrariedade estatal, na inviolabilidade da liberdade de toda pessoa e na exigência de dar segurança e certeza ao Direito.

No Brasil, a legalidade penal vivencia uma crise de legitimidade sem precedentes, seja pela ausência de apreço do legislador no momento de elabo-



Na sessão de autógrafos: Bruno Queiroz (sentado) com Sérgio Miranda (Anauni) e membros da OAB/CE Gladson Mota, Roberta Vasques (vice-presidente) e Fábio Timbo e o presidente da ESA/CE (Escola de Advocacia do Ceará), Marcel Feitosa

ração das figuras delitivas, com grave prejuízo para a função de segurança jurídica que deveria advir da criação dos tipos penais, seja pela constante flexi-

especial crença no caráter intimidatório da criação; o de tipos penais e de aumento das penas, aliado ao discurso cada vez mais exagerado na

Bruno Queiroz Oliveira (*)

bilização de tipicidade efetivada pelo Poder Judiciário também em detrimento das garantias mais relevantes em matéria de persecução penal, tudo baseado num discurso de eficácia no mecanismo de combate à criminalidade e com alto apelo das camadas mais radicais da sociedade.

O atual fenômeno da inflação penal de leis no Brasil possui as características da atual quadra, decorrente da adesão por parte do legislador a uma

perspectiva de aniquilamento dos inimigos.

De modo geral, as iniciativas legislativas têm perfil casuístico, geralmente aceleradas pelos veículos de comunicação e em outras oportunidades por interesses meramente eleitorais. O resultado desses fatores tem sido a configuração de um âmbito de atuação do Direito Penal em grande parte vocacionado pela tutela do perigo, ao invés da lesão, num contexto de banalização dos bens jurídicos elencados, além da elaboração de leis penais de caráter civil e administrativo em demasia.

A legislação penal especial brasileira parece jamais ter experimentado uma efetiva sistematização por intermédio da codificação, mas, num caminho oposto, tende à expansão por meio da excessiva criação de tipos penais na legislação extravagante, em algumas ocasiões, com evidente

sobreposição em relação aos delitos previstos no Código Penal. Por outro lado, a definição, por intermédio da descrição normatizada de uma conduta, constitui tarefa certamente sujeita à discrepância de interpretações na medida em que a linguagem jamais será capaz de antever as situações do cotidiano. No entanto, no âmbito penal, o que se tem presenciado é a construção de um conhecimento eminentemente jurisprudencial, o qual corrobora a elaboração de uma legitimação descomprometida com a boa técnica legislativa de elaboração dos tipos penais e que transfere ao Poder Judiciário a última palavra na conformação da conduta delituosa.

Em outro giro, tem sido muito tímida a atuação do Poder Judiciário, especialmente dos tribunais superiores, no sentido de exercer de forma constante o controle de constitucionalidade difuso ou mesmo a interpre-

tação conforme a Constituição Federal em relação aos tipos penais da parte especial e da legislação extravagante.

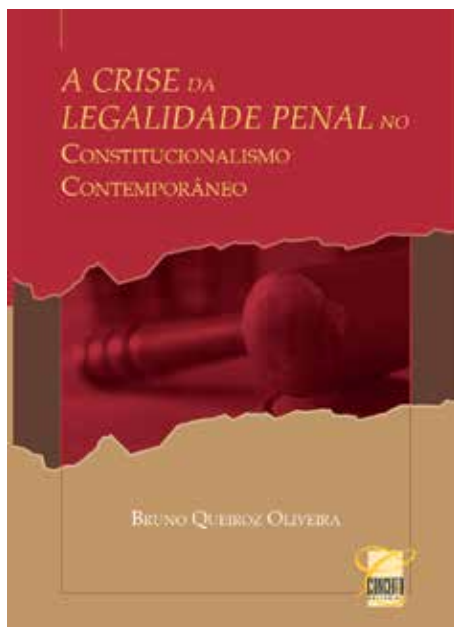
Meu livro “A Crise da Legalidade Penal no Constitucionalismo Contemporâneo” apresenta também forte crítica ao ativismo judicial praticado no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Afirmando no livro que, em matéria penal, as consequências do ativismo ou da mutação constitucional podem ser mais graves caso não se respeitem os princípios limitadores do Direito Penal, ou seja, o ativismo, nessa seara, somente poderá figurar como mecanismo para concretizar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, jamais para permitir a prolatação de decisões que agravem ou maculem a legalidade penal e seus desdobramentos.

() Advogado da CAIXA em Fortaleza.*

Apresentação: uma análise precisa

A obra intitulada “A Crise da Legalidade Penal no Constitucionalismo Contemporâneo: Ataques do Legislativo e do Judiciário ao Estado de Direito” é fruto de dedicação esmerada do autor nos seus estudos no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Abarca, com precisão, uma análise acerca da indevida ocupação de espaço pelo Poder Judiciário no que se refere à definição de aspectos relevantes da política criminal, bem como da atividade legiferante, que resultam em evidente enfraquecimento do Estado Democrático de Direito brasileiro. Aliás, o texto apresenta conclusões que poderiam ser aplicadas a qualquer democracia do Ocidente, uma vez que é regra nos países de tradição democrática a divisão dos poderes estatais.

Como o próprio título diz, embora de forma propositadamente elíptica, o princípio da legalidade, como um dos paradigmas da Teoria do Garantismo de Luigi Ferrajoli – marco teórico



Obra de Bruno Queiroz lançada em junho

da tese –, tem por objetivo produzir uma demarcação de papéis por parte do Estado com o intuito maior de se evitar o arbítrio, visando proteger a segurança jurídica e de se conferir

Nestor Eduardo Araruna Santiago (*)

certeza ao direito. Assim, o princípio da legalidade – e o da taxatividade, que lhe é tributário – funciona como anteparo à fruição do direito sagrado de liberdade ampla de atuação do cidadão, que somente pode ser responsabilizado criminalmente nos estritos lindes da conduta proibida estipulada em lei e desde que previamente à prática do suposto ato delituoso. A fórmula é simples; porém, o cotidiano brasileiro tem mostrado que não é bem assim. Até mesmo o próprio uso da palavra “garantismo” causa arrepios aos punitivistas, que sequer compreendem o que significa a teoria e para que ela serve.

() Doutor em Direito, com estágio Pós-Doutoral. Professor titular da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professor adjunto da Universidade Federal do Ceará (UFC). Advogado criminalista.*

Sem tesão não há solução

André Falcão de Melo (*)

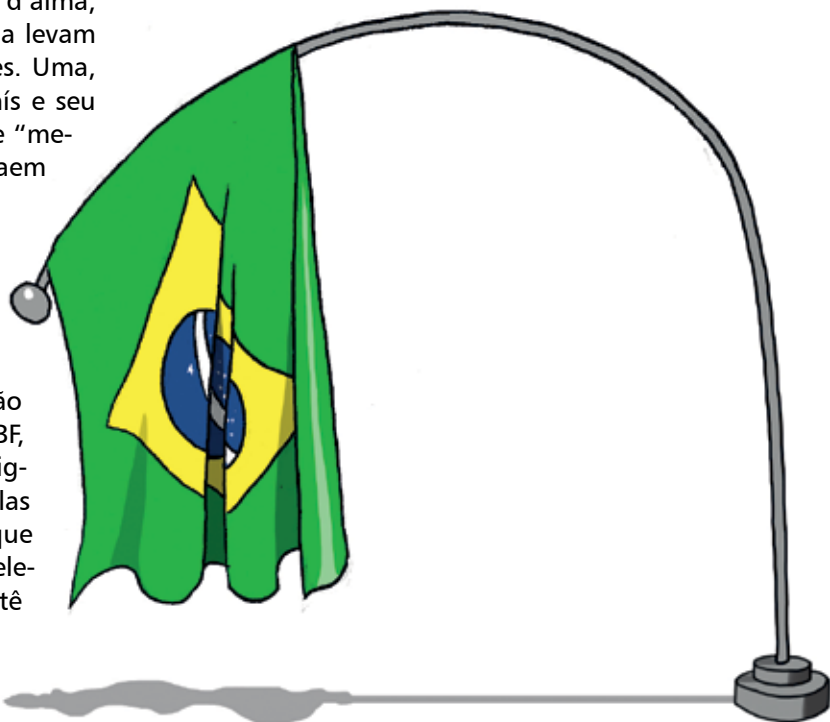
Minha autoestima está rente ao chão, e há mais tempo, do que Neymar “Cai-Cai” Jr. esteve deitado nos gramados durante a Copa do Mundo da Rússia. As dores d’alma, resultantes dos constantes sopapos sofridos que a levam à sola dos pés, é que são imensamente diferentes. Uma, decorre da tristeza pelo que hoje sofrem meu país e seu povo; a outra, mero exercício teatral canhestro de “menino” milionário-mimado. Ambos, entretanto, saem menores da Copa.

Força do estado de espírito cabisbaixo, confesso que só vim a me interessar pelos jogos do Brasil quase à beira da (cada vez mais) patética transmissão galvaniana. E aí fui levado a recordar, então, a cantada e decantada orla litorânea de minha cidade — em tempos não tão passados preme de camisas verde-amarelas da CBF, orgulhosamente envergadas por numericamente significativa parcela de sua sociedade —, agora delas desnudada, impressionantemente desnudada, o que me fez refletir, às vésperas da (fraca) estreia da seleção brasileira, acerca do novel sentimento a mantê-las agora em seus respectivos guarda-roupas. Indiferença, pessimismo, desânimo?... Mistério.

Claro que como por encanto de novo torneio torcedor da seleção, até porque não adianta a consciência de seus símbolos e do que representam (CBF, corrupção e similares), tampouco a situação política, econômica, financeira, patrimonial e social sombria que por aqui se encarnou: naqueles momentos mágicos, que duram o tempo de sua permanência no torneio, torço mesmo é por meu país, e o faço inabalável, renitente, esperançoso e incondicionalmente.

“Nelson Rodrigues decerto saberia explicar o que é esse sentimento que se renova de quatro em quatro anos e toma de (bom) assalto a nação.”

Não fui, entretanto, à Rússia. Como não fui aos gramados brasileiros na Copa no Brasil. Ainda bem. Àquela, primeiro, porque não iria com a mesma autoestima que



me enchia de orgulho de ser brasileiro quando lá estive há cinco anos, oportunidade em que pude me deparar com um país lindo, limpo, de um povo educado e gentil — estranhamente o oposto do que me dizia o preconceito difundido por cá; segundo, assisti depois, porque sofreria invencível vergonha de ser confundido com os patrícios (argh!) idiotas e mal-educados que tomaram de (mal) assalto aquele país, protagonizando cenas de machismo que nos levaram às cordas da civilização mundial. À realizada no Brasil, porque seria obrigado a conter a revolta, mas não teria o mesmo sucesso para represar os vômitos e a vergonha alheia de que seria irremediavelmente acometido houvesse testemunhado o espetáculo de misoginia, baixaria, machismo e extrema burrice protagonizado (perdão pela redundância) — também pelos meus patrícios (argh!) — na festa de abertura daquela Copa. Assim, melhor mesmo ter escolhido me aquietar por aqui.

Desejei, muito, fossemos merecidamente agraciados com o hexa. Menos pelo futebol brasileiro, em si. Mais, porque a alegria e o orgulho que dele adviria poderia nos ajudar a sair dessa pasmaceira em que nos vimos. Fazer voltar a esperança. Ou, como prognosticaria o famoso psiquiatra, o tesão. Não deu.

Desejei, muito, fossemos merecidamente agraciados com o hexa. Menos pelo futebol brasileiro, em si. Mais, porque a alegria e o orgulho que dele adviria poderia nos ajudar a sair dessa pasmaceira em que nos vimos. Fazer voltar a esperança. Ou, como prognosticaria o famoso psiquiatra, o tesão. Não deu.

(*) Advogado da CAIXA em Maceió.

Neymarić

A Copa do Mundo de Futebol não é um mero evento desportivo, no qual torcemos, ganhamos, perdemos, gritamos e choramos. É também um momento de conhecer melhor a nós mesmos, através dos contrastes com as outras seleções, os outros torcedores, os outros dirigentes. Reconhecer nossas fraquezas e nossas fortalezas.

Sem demérito das precedentes, a Copa da Rússia foi emocionante do início ao fim, com viradas históricas, gols incríveis e jogos que só se definiram nos últimos minutos. Vimos uma Bélgica estar já com a passagem de volta marcada, perdendo por dois gols no segundo tempo, e virar o jogo sobre o Japão. Vimos um Uruguai aguerrido, vibrante, mandar Portugal (com R7 e tudo) para casa. E vimos a grande campeã desta Copa, a despeito da posição de vice: a seleção da Croácia, que, mesmo perdendo, se manteve combativa e altiva até o fim do jogo da final.

“O ponto mais interessante desta Copa foi o esforço e a garra em cada jogo e não exatamente as vitórias ou derrotas.”

O ponto mais interessante desta Copa, de fato, foi o esforço e a garra em cada jogo, e não exatamente as vitórias ou derrotas que ocorreram.



Afinal, o resultado da competição terá sempre um vencedor e uma fila enorme de perdedores, se considerarmos apenas a Taça como relevante. Eis aqui o ponto que nos toca: o brasileiro gosta de ganhar e não consegue enxergar, mesmo na derrota, o mérito e a virtude. Se ganhar, o jogador é herói. Se perder, é vilão, é fracassado, é incompetente.

Isso talvez explique por que, quando nosso time leva um gol, ou tem algum risco de derrota, se desmorona, se desespera. A cicatriz do 7x1 nos lembra disso a todo momento. O nosso foco é no resultado, e não

**Éder Maurício Pezzi
López (*)**

vemos uma derrota aguerrida como um fato digno de nota. Se nossos jogadores fossem croatas, não estariam lá recebendo as medalhas de cabeça erguida, orgulhosos de um feito absolutamente incrível que foi o vice-campeonato conquistado por um país de pouco mais de 4 milhões de habitantes, marcado por um conflito armado há poucas décadas. Se nossos jogadores fossem belgas, estariam com cara de choro no segundo tempo contra o Japão, e não teriam acreditado que virar a partida ainda era possível.

Mas não sejamos tão duros com nós mesmos. Ainda temos nossas questões, mas há que se reconhecer avanços. Vimos um Neymar chegar na Rússia com alguma empáfia, com alto grau de dramaturgia nas faltas, e terminar jogando a última partida de forma muito mais combativa e leal. Vimos um Philippe Coutinho buscando espaço, um Thiago Silva esforçado e um Marcelo correndo até o seu limite. De fato, ainda que tenhamos perdido para a Bélgica, há que se reconhecer que o jogo foi uma luta bem lutada, e por certo válida. Para a próxima Copa, que tenhamos um Neymar menos marrento, menos estrela, menos ator, e mais, digamos, “Neymarić”.

() Advogado da União em Porto Alegre.*

Leia nesta edição

Juristantum

Quem é atingido pela coisa julgada no NCPC?

Luiz Dellore

É preciso salvar a comunicação

Luciana Buksztejn Gomes

3 Anna Claudia: o projeto chamado Núcleo Acadêmico

4 A CAIXA do presidente Nelson de Souza

9 A liminar que proíbe privatizar de Lewandowski

11 Saúde: por que dietas não funcionam

16 Lançamento: lembrança de uma lei polêmica

17 Lançamento: crítica ao ativismo judicial

23 Crônica: análises sobre o que ficou da Copa



Quem é atingido pela coisa julgada no NCPC?

Divergências acerca dos limites subjetivos da coisa julgada

Nas colunas anteriores, tratei aqui do conceito de coisa julgada e de seus limites. Apontei que (i) o NCPC perdeu importante oportunidade de evoluir no conceito da coisa julgada¹ e (ii) que as mudanças nos limites objetivos da coisa julgada não foram boas² – isso, claro, sob a minha perspectiva, sendo certo que existem opiniões em sentido diverso.

E para encerrar esta trilogia, neste momento trato dos limites subjetivos da coisa julgada, ou seja, quem é atingido pela coisa julgada³. Houve relevante mudança no texto legal; mais precisamente, houve duas importantes supressões no atual dispositivo, considerando o anterior. E, infelizmente, uma vez mais, entendo que não andou bem o legislador na modificação trazida ao sistema.

A regra básica do Código anterior era que a coisa julgada não prejudicava nem beneficiava terceiros. Porém, o sistema anterior trazia uma exceção, constante da parte final do art. 472 do CPC/1973, no tocante às causas envolvendo o estado das pessoas (como, por exemplo, casamento).

A primeira supressão do NCPC foi exatamente a qualquer menção relativa às ações de estado. Portanto, no atual Código não há qualquer distinção entre a coisa julgada formada nessas ações e nas demais. No CPC/1973, o art. 472 apontava que haveria coisa julgada em relação a terceiros, nas ações de estado, desde que todos os interessados, em litisconsórcio necessário, fossem citados. O dispositivo era criticado pela doutrina, por ao menos duas

razões: (i) se a hipótese fosse de litisconsórcio necessário, os envolvidos seriam partes e, portanto, normalmente atingidos pela coisa julgada e (ii) havia confusão entre os conceitos de coisa julgada (imutabilidade e indiscutibilidade da decisão) e efeitos da sentença (alterações que a sentença acarreta fora dos autos). A finalidade do dispositivo era com que os efeitos da sentença pudessem atingir terceiros (e o CPC/1973 erroneamente falava em coisa julgada). O fato é que os efeitos da sentença são sempre erga omnes. Apesar de a coisa julgada atingir as partes que litigaram no processo (exatamente os limites subjetivos ora analisados), os efeitos da sentença a todos atingem, independentemente da participação no processo.

Para exemplificar, basta imaginar um caso de divórcio. Acaso ex-mulher e ex-marido somente serão divorciados perante eles próprios? Não. Mas então haverá coisa julgada perante todos? Também não. A decisão de divórcio surtirá o efeito de modificar o estado civil dos cônjuges, que poderão se casar com quem cada um quiser: está-se, aqui, diante de efeito da sentença e não coisa julgada⁴. E isso ocorre em qualquer situação, não só no divórcio ou em ações de estado. Assim, é de se elogiar a exclusão, no NCPC, dessa parte do artigo que existia no sistema anterior.

A segunda e mais relevante supressão se refere à expressão “não beneficiar terceiros”. Para a adequada compreensão do tema, vale comparar ambos os artigos (itálicos nossos):

Luiz Dellore

Doutor e mestre em Direito Processual pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor do Mackenzie, FADISP e EPD, entre outros cursos. Ex-assessor de ministro do STJ. Advogado concursado da CAIXA. Membro do IBDP e do CEAPRO.

– CPC/1973, art. 472. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros.

– NCPC, art. 506. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros.

Ou seja, pela simples comparação entre os artigos, seria de se concluir que o NCPC não restringe a coisa julgada às partes, apenas vedando que terceiros sejam prejudicados. Assim, a contrario sensu, a coisa julgada poderia beneficiar terceiros.

Porém, qual o alcance dessa modificação? Há, efetivamente, mudança em relação ao sistema anterior? A questão ainda está em aberto na doutrina e jurisprudência – porém, é certo que suscita debates e traz insegurança aos jurisdicionados.

Há diversas possíveis interpretações para a mudança. Até o momento, cataloguei na doutrina cinco possíveis entendimentos. Vejamos quais são.

1. Processo coletivo.

Para esta corrente, a afirmação de que a coisa julgada poderia beneficiar terceiros se justificaria

considerando as sentenças genéricas coletivas (CDC, art. 95), que podem ser liquidadas por indivíduos, os beneficiários que se enquadram naquela situação.

A teoria de fato enfrenta uma situação de coisa julgada para além das partes. Porém, uma das críticas a esta corrente é que o NCPC não trata do processo coletivo, mas apenas do processo individual. Assim, defender que a nova legislação regula a coisa julgada no processo coletivo apenas no tocante à coisa julgada, em meu entender, não é algo que se mostre muito lógico.

2. Causas que envolvam terceiros ligados à lide/litisconsórcio unitário.

Também é possível interpretar a modificação para situações em que terceiros ligados ao conflito de direito material. Como exemplo, condôminos ou sócios, em relação a algum conflito relativo ao condomínio ou sociedade. Assim, uma decisão judicial quanto a uma assembleia poderia também beneficiar os demais sócios ou condôminos que estivessem na mesma situação. Mas vale destacar que se o terceiro (sócio ou condômino) ingressar em juízo, será considerado litisconsorte unitário e, nesse caso, como parte, perde a relevância falar-se em extensão da coisa julgada a terceiros.

Contra esta corrente pode ser apontado o seguinte: (i) conforme lição de Botelho de Mesquita⁵, nessa situação em que o colegitimado não ingressa em juízo (em litisconsórcio originário ou superveniente) não se está diante de coisa julgada perante terceiro, mas sim de efeito da sentença, que a todos atinge; (ii) antes da alteração legislativa, no Código anterior, é certo que já havia essa situação de legitimados concorrentes – e sem que houvesse a necessidade de se falar em coisa julgada beneficiando terceiros e (iii) pode ser que o terceiro não esteja de acordo com a decisão judicial, hipótese em que estaríamos diante de coisa julgada que o prejudicaria, o que é vedado

expressamente pelo artigo – e isso reforça que a hipótese é de efeito da sentença e não de coisa julgada.

3. Obrigações solidárias.

Para essa corrente, passaria o NCPC a prever, em linha com o direito material, que o terceiro pode se beneficiar de uma sentença proferida em processo do qual não foi parte, nas hipóteses de obrigações solidárias. O tema, no âmbito Código Civil, é tratado no art. 274 – que foi alterado pelo NCPC: “O julgamento contrário a um dos credores solidários não atinge os demais, mas o julgamento favorável aproveita-lhes, sem prejuízo de exceção pessoal que o devedor tenha direito de invocar em relação a qualquer deles”. Portanto, se a decisão do processo for favorável ao terceiro, ele poderá se aproveitar dessa decisão, desde que o conflito não tenha sido julgado com base em fundamento específico da parte.

“Até que tenhamos uma definição dos limites subjetivos da coisa julgada pela jurisprudência, a dúvida e insegurança prosseguem.”

Esta corrente em parte assemelha-se à segunda no sentido de que, existindo a solidariedade, está-se diante de situação de terceiros “ligados à lide”. Porém, é mais restrita, pois limita-se às situações de solidariedade. Sendo assim, as críticas (i) e (ii) acima expostas também se aplicam – mas não a (iii), considerando a previsão do art. 274 do CC.

4. Eficácia expandida da coisa julgada individual.

Esta é a tese que mais alterações propõe em relação ao sistema anterior. Refere-se não ao mesmo conflito (como na corrente 2), mas a pesso-

as em situação análoga, quanto aos fatos e ao direito (ou seja, para situações massificadas⁶). Basta imaginar que, em uma demanda entre uma pessoa física e determinada empresa, a coisa julgada favorável à pessoa física poderá beneficiar terceiros. Como exemplos: uma discussão de um cliente contra uma empresa de celular formaria coisa julgada em relação a todos os outros clientes no Brasil que estivessem na mesma situação fática, à luz do mesmo contrato. Ou um servidor público federal que obtenha uma decisão favorável quanto a seus vencimentos, cuja coisa julgada beneficiaria todos os outros servidores no país que estivessem na mesma situação fático-jurídica, sem a necessidade de processo de conhecimento para cada um dos demais servidores.

A crítica a essa corrente seria o fato de que qualquer processo individual poderia se transformar em um processo coletivo, com uma eficácia imensa, sendo que isso violaria princípios processuais como o juiz natural, devido processo legal, e contraditório e vedação de decisão surpresa. Além disso, houve veto ao art. 333 do CPC/2015, que previa a conversão da ação individual em coletiva. Ora, pensando de forma sistemática: se não é possível que uma ação individual se converta em coletiva, seria possível que uma ação individual (sem que haja a conversão, portanto) tenha a mesma eficácia e abrangência que uma ação coletiva?

Além disso, o que se busca com essa corrente na verdade seria algo mais próximo da vinculação do precedente do que da coisa julgada. E é de se lembrar que o sistema de precedentes ganhou considerável força no NCPC⁷, mas isso não deve se confundir com os limites subjetivos da coisa julgada.

5. Nenhuma mudança em relação ao sistema anterior.

Esta corrente aponta que a ausência de menção a “não beneficiar terceiros” não acarreta nenhuma modificação prática, considerando a

interpretação do sistema processual. Seja porque (a) estaríamos diante de uma confusão entre efeitos da sentença e coisa julgada ou porque (b) se a coisa julgada beneficia alguém, do outro lado ela estará prejudicando alguém – o que seria vedado pelo art. 506. Ou seja, a mudança do texto legal na verdade em nada alteraria os limites da coisa julgada, ficando mantida a mesma lógica do sistema do CPC/1973⁸.

Expostas as cinco correntes, é de se indagar: qual prevalece?

Das cinco teorias acima expostas, é possível que quatro venham a ser aceitas pela jurisprudência, sem maiores dificuldades. A meu ver, apenas a 4ª teoria (eficácia expandida da coisa julgada individual) parece a mais difícil de ser aceita pela jurisprudência.

Isso porque, além dos argumentos já acima expostos, a jurisprudência dos tribunais superiores costuma ser refratária à expansão da eficácia das decisões⁹. Além disso, essa corrente traria ainda mais insegurança jurídica às situações massificadas, sendo possível vislumbrar conflitos com outras ações individuais (mesmo proceden-

tes, mas com comandos distintos), processos coletivos e IRDR.

A confirmar que se trata de corrente com maior resistência na doutrina, durante a I Jornada de Direito Processual Civil do CJF (Conselho da Justiça Federal), foi aprovado enunciado exatamente no sentido de afastar essa interpretação. Esse enunciado foi proposto por mim e indicou qual corrente não seria aceita exatamente pela dificuldade em se chegar a um consenso em relação a qual prevaleceria. Após os debates no referido encontro, o enunciado 36/CJF ficou com a seguinte redação: “O disposto no art. 506 do CPC não permite que se incluam, dentre os beneficiados pela coisa julgada, litigantes de outras demandas em que se discuta a mesma tese jurídica”.

Mas até que tenhamos uma definição dos exatos limites subjetivos da coisa julgada pela jurisprudência (mais precisamente pelo STJ), a dúvida e insegurança prosseguem. Mais uma divergência que antes não existia e que agora temos de enfrentar...

(Publicado originalmente no site Jota em 10/07/2018.)

¹ <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/novo-cpc/coisa-julgada-no-ncpc-limites-objetivos-riscos-e-inseguranca-juridica-16042018>

² <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/novo-cpc/conceito-de-coisa-julgada-no-novo-cpc-avancos-e-oportunidade-perdida-22012018>

³ A questão é tratada com mais vagar nos Comentários ao CPC/2015: Processo de conhecimento. 2ª ed. São Paulo, Método, 2018, nos comentários ao art. 506.

⁴ Nesse sentido, BOTELHO DE MESQUITA, José Ignacio. A coisa julgada. Rio de Janeiro: Forense, 2005, passim.

⁵ A coisa julgada. Rio de Janeiro: Forense, 2005, passim.

⁶ A nomenclatura “eficácia expandida da coisa julgada individual” é de Marcos Destefenni (vide <http://estadodedireito.com.br/eficacia/> e <http://estadodedireito.com.br/a-eficacia-expandida-da-coisa-julgada-individual-parte2/>).

⁷ Conforme arts. 926 e 927 do NCPC, sendo certo que, para isso, conveniente o estudo dos precedentes e da coisa julgada no sistema do common law, para que se possa refletir mais a respeito dos limites subjetivos da coisa julgada (a respeito, destaco outro texto escrito aqui no Jota, de série que irá tratar a respeito do estudo do Direito no exterior: <https://www.jota.info/carreira/vale-a-pena-estudar-direito-no-exterior-09072018>).

⁸ Essa a corrente a qual me filio, conforme exponho com vagar na obra indicada na nota 3.

⁹ Como exemplo, o STF editou súmula vedando o que seria um dos efeitos práticos da aplicação dessa corrente (Súmula 339/STF: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”).

É preciso salvar a comunicação

É assim que o sociólogo francês Dominique Wolton inicia uma de suas obras, em que nos faz refletir, entre uma série de questões, sobre a (in)comunicação e a informação. Segundo o pesquisador, “Comunicar é antes de tudo *expressar-se* [...] Mas expressar-se não basta para garantir a comunicação, pois nada deixa de lado a segunda condição da comunicação: saber se o outro está ouvindo e se está interessado no que digo... E se responder, isto é, se por sua vez se expressar, será que eu estou pronto para ouvi-lo?” (WOLTON, 2006, p. 14). A afirmativa nos remete a um antigo ditado, segundo o qual “Não existe pior surdo do que aquele que não quer ouvir”.

Segundo Marcondes Filho (2004), no plano cotidiano das pequenas frases do dia a dia, quando seguidamente se repetem as mesmas frases e se fazem as mesmas perguntas, muitas vezes “Estamos mudos, apenas pronunciando repetidamente, viciosamente, as mesmas falas. Em verdade, quase não falamos nada” (MARCONDES FILHO, 2004, p. 9). Trata-se de uma padronização de falas que se estabelece, muitas vezes sem de fato comunicar.

Algumas teorias de comunicação foram desenvolvidas, considerando que tudo é comunicação¹. Desta forma, segundo alguns estudiosos, não há distinção entre sinalização, informação e comunicação. Outras

Luciana Buksztejn Gomes

Doutoranda e mestre em Comunicação Social (PPGCOM/PUCRS), professora universitária e advogada no Rio Grande do Sul.

teorias tiveram por base um modelo comunicacional linear², sendo um modelo transmissivo verticalizador³ - modelo este que deve ser revisto. Nesse sentido, Oliveira e Paula (2008) explicam que o esquema emissor, mensagem, receptor e a troca de informações deve ser reconsiderado. Comunicar não é só produzir e distribuir informação, é também ser sensível às condições

nas quais o receptor a recebe, aceita, recusa, remodela, em função de suas escolhas filosóficas, políticas e culturais. Como afirma Wolton (2006), a comunicação é sempre a busca da *relação* e do compartilhamento com o outro.

Assim, nos parece que para haver comunicação não basta a intencionalidade do emissor, pois o receptor também é agente ativo e dependerá dele, e da sua percepção/significação, o sentido que será dado – sendo ou não afetado, produzindo ou não um sentido. Nesse sentido, também Marcondes Filho (2008) entende que comunicação não pode ser vista apenas como transmissão, devendo ser concebida como um tornar comum, entendendo que uma coisa é a sinalização e outra é a comunicação. O pesquisador destaca que: “Comunicação é um acontecimento que tem a ver comigo e como me relaciono com o outro e com as coisas; é, portanto, uma forma de relação que eu desenvolvo com o mundo circundante” (MARCONDES FILHO, 2008, p. 19). Para o sociólogo, a incomunicabilidade é o mal do século, apesar do paradoxo, pois nunca tivemos tantos meios de comunicação e nos sentimos tão sozinhos.

Esta realidade também se faz presente nas organizações. Nesse sentido, Baldissera (2009, p. 119) ressalta que “[...] toda comunicação que, de alguma forma e em algum grau, disser respeito à organização é considerada Comunicação Organizacional”. O autor argumenta que a Comunicação Organizacional não se restringe às falas autorizadas, processos formais e a comunicação nas (e/ou das) organizações. Ele propõe, assim, um olhar além das manifestações organizadas. Recordamos um exemplo trazido por Wolton (2006) que ilustra a discussão: trata-se do lugar da máquina de café na empresa. Ele afirma que “[...] se na empresa o lugar da máquina de café tornou-se o único local de convívio descontraído [...] é justamente porque simboliza a necessidade de se falar, de se encontrar, de esca-

par ao anonimato” (WOLTON, 2006, p. 105).

Com essa lente e a partir do argumento trazido sobre a necessidade do falar e do encontrar, Scroferneker, Amorim e Oliveira (2016) destacam que o diálogo ganha um lugar estratégico no ambiente organizacional.

“A incomunicabilidade é o mal do século, pois nunca tivemos tantos meios de comunicação e nos sentimos tão sozinhos.”

Wolton (2011) entende que o desafio está na comunicação e não na informação, sendo que a revolução do século XXI não seria a da informação e sim a da comunicação. Talvez por isso que afirme que “Sonhava-se com a aldeia global. Estamos na torre de Babel” (WOLTON, 2011, p. 15). Para ele, a comunicação exige negociações constantes, sendo muito frequente a incomunicação, quando isso não acontece; “A informação tornou-se abundante, a comunicação, uma raridade” (WOLTON, 2011, p. 16). A questão que se coloca para reflexão é: na vida social, nos relacionamentos, nas nossas organizações, *até que ponto, de fato, nos comunicamos*⁴?

Referências

BALDISSERA, Rudimar. Comunicação Organizacional na perspectiva da complexidade. **Revista Organicom**, v. 6, n. 10/11, 2009.

FREIXO, Manuel João Vaz. **Teorias e modelos de comunicação**. Lisboa: Instituto Piaget, 2006.

MARCONDES FILHO, Ciro. **Para entender a comunicação**: contatos antecipados com a nova teoria da comunicação. São Paulo: Paulus, 2008.

_____. **Até que ponto, de fato, nos comunicamos?**: uma reflexão sobre o processo de individuação e formação. São Paulo: Paulus, 2004.

OLIVEIRA, Ivone de Lourdes; DE PAULA, Carine F. Caetano. Comunicação no contexto das organizações: produtora ou ordenadora de sentidos? In: OLIVEIRA, Ivone de Lourdes de; SOARES, Ana Thereza Nogueira (Org.). **Interfaces e tendências da comunicação no contexto das organizações**. São Caetano do Sul: Difusão, 2008. p. 91–108.

SCROFERNEKER, Cleusa M. A.; AMORIM, Lidiane; OLIVEIRA, Rosângela Florczak de. Diálogo e vínculo – contribuições para a lugarização de perspectivas complexas nas organizações. **Revista FAMECOS**, v. 23, n. 3, 2016. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/24447/0>>.

WOLTON, Dominique. **Informar não é comunicar**. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2011.

_____. **É preciso salvar a comunicação**. Trad. Vanise Pereira Dresch. São Paulo: Paulus, 2006.

¹ A Escola de Palo Alto, nesse sentido, destaca a concepção interacional e relacional da comunicação.

² Entre os modelos de base linear costuma-se destacar o modelo linear de Lasswell e de Shannon e Weaver. Apesar das diferenças, os dois modelos são “lineares, visto que dissociam as funções do emissor e do receptor e apresentam a comunicação como sendo a transmissão de mensagens entre esses dois pontos e num único sentido” (FREIXO, 2006, p. 339).

³ Nesse sentido, “Ontem, comunicar era transmitir, pois as relações humanas eram frequentemente hierárquicas. Hoje, é quase sempre negociar, pois os indivíduos e os grupos se acham cada vez mais em situação de igualdade” (WOLTON, 2011, p. 19).

⁴ A pergunta serve de título a uma das obras de Ciro Marcondes Filho.